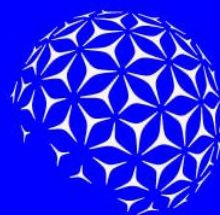




Proposta Administração AGE

2025



AXIA
ENERGIA

Sumário

1.0	Manual de Participação	2
1.1	Assembleia Exclusivamente Digital	3
1.2	Boletim de Voto a Distância (BVD)	4
1.3	Documentos necessários	6
1.4	Cadastro e credenciamento	8
1.5	Declaração de Pertencimento a Grupo de Acionistas	10
2.0	Proposta da Administração	11
2.1	Orientações Gerais	11
2.2	Ordem do dia	13
2.3	Esclarecimentos sobre a ordem do dia da AGE:	13
2.4	Lista de Anexos	14
2.5	Conclusão	14

1. Manual de Participação

1.1 Assembleia Exclusivamente Digital

A Assembleia será exclusivamente digital, a ser realizada por meio da plataforma digital da “Atlas AGM” (“Plataforma Digital”), no dia **19 de dezembro de 2025**, às **14h**. O formato exclusivamente digital tem a finalidade de facilitar a participação dos acionistas e dos demais envolvidos na Assembleia, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 (“RCVM 81”), e do Estatuto Social da Companhia.

Os acionistas que desejarem participar da Assembleia deverão se cadastrar no *website* <https://atlasagm.com> ou pelo aplicativo “Atlas AGM” disponível na Apple Store e Google Play Store (“Aplicativo”) e encaminhar todos os documentos necessários à habilitação para participação ou voto na Assembleia até as **23h59 do dia 17 de dezembro de 2025**.

A Plataforma Digital atende aos requisitos previstos no artigo 28, §1º, incisos I a III, da RCVM 81 e a Assembleia será integralmente gravada.

Ao acessar a Plataforma Digital e participar da Assembleia, o Acionista Credenciado (conforme abaixo definido) autoriza a Companhia e terceiros por ela autorizados a gravar e utilizar as informações, conforme a legislação aplicável. As gravações e suas informações serão utilizadas e tratadas pela Companhia pelo prazo de cinco anos, podendo ser utilizada para defesa da Companhia ou em razão de obrigação mandatória, o que é do interesse do Acionista Credenciado, segundo suas legítimas expectativas.

As orientações de participação e manifestação dos Acionistas Credenciados via Plataforma Digital serão transmitidas pela mesa e o tempo de manifestação poderá ser limitado.



Assuntos fora da ordem do dia devem ser tratados pelos canais usuais de Relações com Investidores e só serão anexadas à ata mediante solicitação expressa.

Manifestações enviadas à mesa da Assembleia pelo e-mail assembleiavirtual@axia.com.br, antes do encerramento dos trabalhos, só serão anexadas à ata mediante solicitação expressa.

A Companhia não se responsabiliza por instabilidades, falhas de conexão ou outros fatores externos que estejam fora de seu controle operacional.

Recomenda-se que os Acionistas Credenciados acessem a Plataforma Digital pelo menos 30 minutos antes do início da Assembleia.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser esclarecidas pela Vice-Presidência Financeira e Relações com Investidores, por meio do e-mail assembleiavirtual@axia.com.br.

1.2 Boletim de Voto a Distância (BVD)

Os acionistas poderão participar da Assembleia por meio de BVD. As orientações acerca da documentação exigida para a votação à distância constam do BVD, disponível nos websites: <https://ri.axia.com.br/>, <https://sistemas.cvm.gov.br/> e https://www.b3.com.br/pt_br/.

Para participar da Assembleia por meio do BVD, os acionistas da Companhia deverão preencher os campos próprios, assinar o BVD e enviá-lo com até **quatro dias** de antecedência da data de realização da Assembleia para os seguintes destinatários:

AGENTE
ESCRITURADOR

Acionistas com posição acionária no livro escritural podem exercer o voto à distância por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A. ("**Agente Escriturador**"). Nesse caso, o envio do BVD deverá ser realizado por meio do website **Itaú Assembleia Digital**. Para tanto, será necessário realizar cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital se encontram disponíveis em <https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritieservices/artigo/home/assembleia-digital>

AGENTE DE
CUSTÓDIA

Os acionistas deverão verificar junto ao agente de custódia se este prestará serviço de recebimento de BVD (“**Agente de Custódia**”). Em caso positivo, os acionistas poderão, a seu exclusivo critério, encaminhar o BVD ao Agente de Custódia, adotando os procedimentos adequados, podendo incorrer em eventuais custos.

DEPOSITÁRIO
CENTRAL

Os acionistas poderão, a seu exclusivo critério e caso possua suas ações custodiadas na B3, encaminhar o BVD por meio da “Área do Investidor” no website <https://www.investidor.b3.com.br/login> da B3 (“**Depositário Central**”), na seção “Serviços”, na opção “Assembleias em Aberto”. O Depositário Central poderá definir regras e procedimentos operacionais de organização e funcionamento das atividades relacionadas à coleta e transmissão de instruções de preenchimento do BVD, as quais deverão ser observadas pelos acionistas.

COMPANHIA

Os acionistas poderão encaminhar o BVD diretamente para a Companhia, observado que o BVD:

- Somente será recebido quando preenchido digitalmente e encaminhado única e exclusivamente por meio do website <https://atlasagm.com/> ou pelo Aplicativo. Para acessar o sistema:
 - (i) caso já possua cadastro na Plataforma Digital, deve utilizar as mesmas credenciais de acesso, digitando seu e-mail e senha; e
 - (ii) caso ainda não tenha acessado a Plataforma Digital, deve clicar em “*Crie sua conta/Criar nova conta*” e informar seu endereço de e-mail. Em seguida, o sistema encaminhará um e-mail de confirmação para o e-mail informado, para que possa preencher os dados pessoais solicitados e completar o cadastro.

Além disso, para preencher digitalmente o BVD, os acionistas devem:

- (i) acessar a Assembleia pela Plataforma Digital e clicar em “*Indicar votos/Declarar votos*”;
- (ii) informar o voto para cada matéria e clicar em “*Enviar Votos*”; e
- (iii) seguir para assinatura digital com certificado ICP Brasil, pela própria Plataforma Digital. Os votos serão considerados apenas



quando a participação do acionista na Assembleia for aprovada pela Companhia.

- Deverá conter local, data e assinatura do acionista signatário. Caso o acionista seja considerado uma pessoa jurídica nos termos da legislação brasileira, a assinatura deverá ser de seus representantes legais ou de seus procuradores com poderes para prática deste ato.
- Deverá estar acompanhado da documentação que comprove a qualidade de acionista ou de representante legal do acionista signatário, conforme requisitos e formalidades indicados nesta Proposta da Administração.

Até o encerramento do prazo de envio, o BVD poderá ser corrigido e reenviado pelo acionista à Companhia, observados procedimentos e demais prazos previstos na RCMV 81, sendo certo que não serão aceitos quaisquer BVD após o encerramento do prazo.

Caso haja **itens não preenchidos** após o decurso do prazo dos **quatro dias** que antecedem a Assembleia, a Companhia os considerará como instrução equivalente à **abstenção de voto**.

O Acionista que já tenha enviado o BVD, poderá igualmente se cadastrar e se credenciar para participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital, desde que o faça na forma e no prazo estabelecido no item 1.4 deste Manual. Nessa hipótese, será facultado ao acionista:

- simplesmente participar da Assembleia, hipótese na qual as instruções de voto recebidas por meio de BVD serão computadas pela mesa da Assembleia; ou
- participar e votar na Assembleia, hipótese na qual as instruções de voto recebidas por meio de BVD serão descartadas pela mesa da Assembleia.

1.3 Documentos necessários

O acionista deverá apresentar os seguintes documentos necessários à sua habilitação e à participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital:

- **Se pessoa natural:**

- cópia do documento de identificação reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, além de dentro do prazo de validade (caso aplicável); ou
- no caso de ser representado por procurador, cópia do instrumento de mandato firmado com menos de um ano, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador, devendo tal procurador ser outro acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- **Se pessoa jurídica:**
 - atos constitutivos atualizados do acionista e do ato que investe o(s) representante(s) de poderes bastantes para representação no âmbito da Assembleia, devidamente registrados nos órgãos competentes, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do(s) referido(s) representante(s); e
 - se for o caso, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do acionista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador.
- **Se fundo de investimento:**
 - cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo;
 - documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração);
 - documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto recente e validade nacional;
 - se for o caso, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do acionista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador.

Não é necessário enviar vias físicas dos documentos de representação ao escritório da Companhia, nem reconhecer firma na procuração, notarizar, consularizar, apostilar ou apresentar tradução juramentada dos documentos de acionistas estrangeiros. Será suficiente



o envio de **cópia simples** das vias originais dos documentos originais necessários, por meio do *website* <https://atlasagm.com/> ou pelo Aplicativo.

Para realizar o envio pela Plataforma Digital, o acionista e/ou procurador deverá:

- (I) acessar a Assembleia;
- (II) clicar na opção "*Enviar documentos*", que aparecerá quando a Assembleia estiver disponível para consulta e com os documentos solicitados;
- (III) para os procuradores, selecionar os acionistas para quem deseja encaminhar os documentos, de forma individual ou em lote, caso haja mais de um acionista representado;
- (IV) importar os documentos solicitados para cada campo, na aba "*Documentos necessários*"; e
- (V) habilitar a opção "*Permitir que os documentos acima sejam compartilhados com a Companhia para que possa declarar os votos*", se estiver acessando via web, finalizando o envio.

Procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico serão admitidas apenas se contiverem certificação digital dentro dos padrões do sistema de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica.

1.4 Cadastro e credenciamento

O acionista ou procurador que desejar participar da Assembleia, via Plataforma Digital, deverá preencher todos os dados de cadastro no *website* <https://atlasagm.com/> ou pelo Aplicativo e encaminhar todos os documentos comprobatórios de habilitação e/ou representação até as **23h59 do dia 17 de dezembro de 2025**.

Para acessar o sistema, o acionista ou procurador que:

- já possua cadastro na plataforma deve acessar o *link* e utilizar as mesmas credenciais de acesso, digitando seu e-mail e senha; e
- ainda não possua cadastro na plataforma deve clicar em "*Crie sua conta/Criar nova conta*" e informar seu endereço de e-mail. Em seguida, o sistema encaminhará um e-mail de



confirmação para o e-mail informado, para que possa preencher os dados pessoais solicitados e completar o cadastro.

Acionista

O acionista pessoa física deve clicar em "*Adicionar documento Fiscal*", informar o número do seu CPF e finalizar o cadastro clicando em "*Cadastrar/Continuar*".

Procurador

O procurador deve:

- (I) clicar em "*Adicionar representação*", localizado abaixo de "+ *Adicionar documento fiscal*";
- (II) preencher os dados do acionista que representa;
- (III) fazer o *upload* do documento comprobatório em formato PDF;
- (IV) definir a "*Data de validade*" da procuração ou marcar a caixa "Prazo indeterminado/Validade vitalícia"; e
- (V) finalizar o cadastro clicando em "*Cadastrar/Continuar*".

A qualquer momento é possível acessar o perfil e informar os dados de novos acionistas a serem representados. Para isso, o procurador deve clicar no círculo com sua foto ou suas iniciais, escolher "Perfil" e adicionar os representados pelo botão "*Cadastrar representação*".

A Companhia verificará os documentos e, não havendo pendências, o acionista ou seu procurador, conforme o caso, será credenciado ("**Acionista Credenciado**"). O Acionista Credenciado receberá, por meio da Plataforma Digital, a confirmação do seu credenciamento para participação na Assembleia.

Caso a **documentação enviada seja considerada pela Companhia como insuficiente, inconsistente ou não atenda aos requisitos necessários previstos neste Manual**, a partir da notificação de recusa o acionista deverá complementá-la ou corrigi-la, conforme o caso, no mesmo website <https://atlasagm.com/> ou pelo Aplicativo, até as **23h59 do dia 17 de dezembro de 2025**. **Não haverá prazo adicional para complementação ou correção de documentação necessária à habilitação e participação.**



Solicitação de participação

Após o envio dos documentos comprobatórios de habilitação e/ou representação, o Acionista Credenciado deve clicar no botão “*Quero participar da Assembleia no dia*” na página inicial da Assembleia e em seguida confirmar a ação.

Caso determinado Acionista Credenciado não receba a confirmação para acesso virtual na Assembleia com até **oito horas** de antecedência do horário início da Assembleia, deverá entrar em contato com a área de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail assembleiavirtual@axia.com.br, até **quatro horas** de antecedência do horário de início da Assembleia.

O acesso à Assembleia via Plataforma Digital estará restrito aos Acionistas Credenciados (acionistas ou seus procuradores, conforme o caso). **A Companhia alerta** que os acionistas que não apresentarem o pedido e os documentos de participação necessários no prazo previsto **não** estarão aptos à participação na Assembleia.

Os Acionistas Credenciados comprometem-se a utilizar o cadastro individual exclusivamente para participar da Assembleia por meio digital, sendo vedada a sua transferência ou divulgação a terceiros, bem como a não gravar, reproduzir ou compartilhar qualquer conteúdo ou informação transmitida durante a Assembleia.

1.5 Declaração de Pertencimento a Grupo de Acionistas

Em razão da limitação ao exercício do direito de voto prevista nos artigos 6º e 7º do Estatuto Social da Companhia, solicita-se, para fins do oportuno exame da matéria, que os acionistas incluídos nas situações jurídicas contempladas no artigo 8º do Estatuto Social informem, com antecedência de até **dois dias** da data designada para a realização da Assembleia – ou seja, até às **23h59 do dia 17 de dezembro de 2025** –, a identificação dos integrantes de eventual grupo de acionistas, por meio da Declaração de Pertencimento a Grupo de Acionistas. O modelo de Declaração de Pertencimento a Grupo de Acionistas está disponibilizado no website <https://ri.axia.com.br/governanca-corporativa/assembleias-eletronas/>.

A Declaração de Pertencimento a Grupo de Acionistas deverá ser enviada exclusivamente pelo website <https://atlasagm.com/> ou pelo Aplicativo.



O presidente e secretário da Assembleia poderão, caso entendam necessário, solicitar documentos e informações para verificar se um acionista pertence a grupo de acionistas que detenha 10% ou mais do capital votante da Companhia.

2. Proposta da Administração

2.1. Orientações Gerais



QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

ARTIGO 135 LSA

A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.



QUÓRUM DE APROVAÇÃO

ARTIGO 136 LSA – Quórum qualificado

Com relação aos itens (a), (b), (c) e (d) da Ordem do Dia, **a deliberação será tomada por acionistas que representem metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.**

ARTIGO 129 LSA

Com relação aos itens (e), (f), (g), (h), (i) e (j) da Ordem do Dia, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas dos presentes, não se computando os votos em branco.

Esclarecimentos específicos sobre a Ordem do Dia

- o Os itens (a) a (i) serão considerados como parte de um mesmo bloco.
- o O item (j) somente será colocado para votação caso os itens (a) a (i) sejam aprovados.

ARTIGO 18 §§2º E 3º DO ESTATUTO SOCIAL

As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo aquelas que exijam quórum qualificado, como no caso dos itens (a) a (d) da Ordem do dia. O voto de cada acionista será

proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia, respeitado o limite de 10% do capital social votante em razão da Limitação Estatutária.



LIMITAÇÃO ESTATUTÁRIA

ARTIGOS 6º E 7º DO ESTATUTO SOCIAL

É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Companhia, independentemente de sua participação no capital social. É vedada, ainda, a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ou correspondente ao percentual de 10% da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Companhia. O presidente da Assembleia não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos artigos 6º e 7º do Estatuto Social da Companhia.

A Administração da Companhia submete aos seus acionistas a seguinte proposta, a ser deliberada na Assembleia.

2.2. Ordem do dia

Deliberar as seguintes matérias:

- a)** criação de nova classe de ações preferenciais, classe “A1” (“PNA1”), nominativas, escriturais e sem valor nominal, com os mesmos direitos, preferências e vantagens das ações preferenciais classe “A” (“PNA”) atualmente existentes, acrescido do direito de venda em oferta pública de aquisição de ações (OPA) decorrente de alienação de controle, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante, e sem necessidade de aprovação em assembleia especial de titulares de ações preferenciais.
- b)** criação de nova classe de ações preferenciais, classe “B1” (“PNB1”), nominativas, escriturais e sem valor nominal, com os mesmos direitos, preferências e vantagens das ações preferenciais classe “B” (“PNB”) atualmente existentes, acrescido do direito de venda em oferta pública de aquisição de ações (OPA) decorrente de alienação de controle, de

forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante, e sem necessidade de aprovação em assembleia especial de titulares de ações preferenciais.

c) criação de nova classe de ações preferenciais, classe “R” (“PNR”), compulsoriamente resgatáveis, sem a necessidade de aprovação em assembleia especial de acionistas preferencialistas, nos termos do §6º do artigo 44 da LSA, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

d) criação de nova classe de ações preferenciais, denominada classe “C”, nominativas, escriturais e sem valor nominal, conversíveis em ações ordinárias e resgatáveis, acrescido do direito de venda em oferta pública de aquisição de ações (OPA) decorrente de alienação de controle, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante (“PNCs” e, em conjunto com as PNA1, PNB1 e PNR, as “Novas PNs”), sem necessidade de aprovação em assembleia especial de titulares de ações preferenciais.

e) condicionado à criação e emissão das Novas PNs, deliberar sobre as conversões mandatórias da totalidade das atuais ações preferenciais, nos seguintes termos:

(e.1) conversão das ações PNA em ações PNA1 e PNR, na proporção de 1 (uma) ação PNA para 1 (uma) ação PNA1 e 1 (uma) ação PNR (“Conversão PNA”); e

(e.2) conversão das ações PNB em ações PNB1 e PNR, na proporção de 1 (uma) ação PNB para 1 (uma) ação PNB1 e 1 (uma) ação PNR (“Conversão PNB”, e em conjunto com Conversão PNA, as “Conversões”);

f) condicionado às Conversões, o resgate compulsório da totalidade das ações PNR, pelo cálculo previsto na Proposta da Administração (“Resgate PNR”).

g) concessão do direito de venda em oferta pública de aquisição de ações (OPA) decorrente de alienação de controle, aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

h) aumento do limite do capital autorizado da Companhia e a consequente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, a fim de adequá-lo ao novo limite do capital autorizado.

i) reforma do estatuto da Companhia para:

(i.1) alterar o artigo 4º *caput*, e §1º, para incluir as PNA1, PNB1, PNR e PNC como novas classes de ações preferenciais; alterar o §4º para disciplinar o direito de um voto por ação das PNCs; incluir o §5º para prever a extinção da PNC classe após a conversão ou o resgate da totalidade de suas ações; incluir novo parágrafo para prever expressamente a natureza obrigatoriamente resgatável das PNR e sua extinção automática após o resgate integral;

(i.2) alteração do artigo 5º, *caput*, para permitir aumentos no âmbito do capital autorizado da Companhia mediante a emissão de PNCs;

(i.3) alterar a redação do artigo 6º, parágrafo único, em razão da criação das PNCs, para estabelecer que esse dispositivo apenas se aplica às ações preferenciais de classes “A1” e “B1”;

(i.4) ajustes de redação nos artigos 9º e 10 com o objetivo de abranger todas as ações com direito a voto, incluindo as PNCs, no contexto da oferta pública de aquisição de ações por atingimento de participação relevante (*poison pill*);

(i.5) alterar o artigo 11, *caput*, para contemplar a existência das PNA1, PNB1 e PNC, incluindo novos parágrafos disciplinando os direitos, características, vantagens, limitações; contemplar o direito de *tag along* das PNA1, PNB1, PNCs e das ações ordinárias; disciplinar o resgate imediato da PNRs, a forma de cálculo do valor de resgate, suas condições e limitações; ajustar a redação dos §§ 1º a 6º para ajustar numeração e nomenclatura “A1” e “B1”

(i.6) alterar o artigo 16 para prever as exceções dispostas no artigo 11, §10 e §§15 ao 17;

(i.7) alterar o artigo 34, *caput*, a fim de deixar expresso que o direito à eleição em apartado se aplica apenas às ações preferenciais sem direito de voto; e

(i.8) alterar o artigo 36, inciso XI, para incluir as ações preferenciais dentre as matérias de competência do Conselho de Administração relativas à emissão de ações no âmbito do capital autorizado.

j) caso sejam aprovadas as deliberações contantes dos itens (a) a (i) acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando todas as alterações aprovadas pelos acionistas na Assembleia, incluindo ajustes de renumeração, adequações de termos definidos e de referências cruzadas aplicáveis aos dispositivos do Estatuto Social.

2.3. Esclarecimentos sobre a ordem do dia da AGE:

VISÃO GERAL

Diante dos cenários macroeconômicos e de seu planejamento estratégico, a Companhia vem avaliando alternativas para maximizar a geração de valor sustentável aos seus acionistas, de modo equilibrado, transparente e compatível com as melhores práticas de governança corporativa, sempre considerando a preservação de sua capacidade de investimento e seu equilíbrio econômico-financeiro, em linha com uma gestão responsável e eficiente de alocação de capital e gestão do caixa.

Em conformidade com o Fato Relevante pela Companhia divulgado nesta data, a proposta tem como objetivo de permitir a distribuição de parte ou a totalidade das reservas de lucro da Companhia, que, em 30 de setembro de 2025, era de R\$39,9 bilhões.

A medida ora delineada consiste em reformar o Estatuto Social, de modo que o Conselho de Administração tenha autorização e competência para decidir pela capitalização de reservas da Companhia mediante emissão de ações bonificadas, sob a forma de uma nova classe de ações preferenciais (as PNCs), a serem entregues gratuitamente a todos os acionistas na proporção relativa de cada um no capital social ("Bonificação").

Considerando ainda as especificidades da Bonificação, detalhadas no item 2.3.2 abaixo, Companhia também avaliou alternativas para viabilizar o pagamento, aos atuais acionistas titulares de ações PNA e PNB, de valor complementar, a ser pago em moeda corrente nacional, equivalente a 10% maior do que o valor a ser atribuído para cada ação no contexto da Bonificação, de forma a reproduzir o mesmo efeito econômico de uma distribuição de dividendos majorados das ações PNA e PNB, nos termos do artigo 11, §5º, do Estatuto Social ("Valor do Resgate").

Para tanto, a administração estruturou uma operação societária que envolve a conversão mandatória das atuais ações PNAs e PNBs, por meio da qual cada uma das respectivas ações será substituída por:

- (i) uma nova ação preferencial, de classe “A1” (“PNA1”) ou de classe “B1” (“PNB1”), respectivamente; e
- (ii) uma nova ação preferencial, de classe “R”, a qual será, imediatamente após sua conversão, resgatada com o pagamento do Valor do Resgate (“PNR”).

As ações PNA1 e PNB1 terão os mesmos direitos das PNA e PNB, conforme previsto no Estatuto Social vigente, acrescidos do direito de participar, em igualdade de condições ao alienante do controle (direito de tag along de 100%). Esse direito, caso aprovado pela AGE, será concedido ainda às ações ordinárias e às ações PNC, essas últimas relacionadas à Bonificação e retratadas no item 2.3.2 abaixo.

Conforme Fato Relevante divulgado nesta data, a Companhia retomou estudos com o objetivo de migrar em 2026 para o segmento do Novo Mercado da B3. Dessa forma, em linha com a premissa de manter as PNCs estruturalmente mais próximas das ações ordinárias, além de contarem com direito de voto - garantindo a observância do princípio de “one share, one vote” - propõe-se também a introdução do direito de tag along de 100%.

O Conselho de Administração deliberará, oportunamente, sobre proposta de capitalização de reservas à conta do capital autorizado, com vistas à emissão e entrega gratuita de ações PNCs aos acionistas, bem como definirá o Valor de Resgate, conforme os parâmetros a serem estabelecidos no Estatuto Social.

2.3.1. Itens (a), (b), (c), (e) e (f) da Ordem do Dia: Criação das PNA1, PNB1 e PNR.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS PNA1, PNB1 e PNR.

o PNA1

As PNA1s possuirão os mesmos direitos e características gerais das PNAs, quais sejam:

- ausência de direito de voto, não conferindo quaisquer direitos políticos, além dos mínimos assegurados por lei às ações preferenciais;
- igualdade de condições com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial (*golden share*) na distribuição de dividendos e outros proventos da Companhia, observado que às PNA1s farão jus ao menor dos dividendos mínimos

previstos no parágrafo 1º e observado o disposto no parágrafo 5º, todos do artigo 11 do Estatuto Social;

- prioridade no reembolso de capital;
- prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de 8% (oito por cento) ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente; e
- direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Além das características acima descritas, os titulares das PNA1s terão o direito de alienar suas ações no contexto de uma oferta pública de aquisição de ações (OPA) decorrente de alienação de controle, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante (direito de *tag along* de 100%).

o PNB1

As PNB1s possuirão os mesmos direitos e características gerais das PNBs, quais sejam:

- ausência de direito de voto, não conferindo quaisquer direitos políticos, além dos mínimos assegurados por lei às ações preferenciais;
- prioridade no reembolso de capital;
- prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de 6% ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente;
- igualdade de condições com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial (*golden share*) na distribuição de dividendos e outros proventos da Companhia, observado que às PNB1s farão jus ao menor dos dividendos mínimos previstos no parágrafo 2º e observado o disposto no parágrafo 5º, todos do artigo 11 do Estatuto Social; e
- direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos 10% maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Além das características acima descritas, os titulares das PNB1s terão o direito de alienar suas ações no contexto de uma oferta pública de aquisição de ações (OPA)

decorrente de alienação de controle, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante (direito de *tag along* de 100%).

o PNR

As PNRs possuirão as seguintes características gerais:

- ausência de direito de voto, não conferindo quaisquer direitos políticos, além dos mínimos assegurados por lei às ações preferenciais;
- prioridade no reembolso de capital;
- não farão jus ao direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações (OPA) decorrente de alienação de controle;
- resgate automático e compulsório da totalidade das PNRs imediatamente após as Conversões, sem necessidade de aprovação em assembleia especial dos acionistas preferencialistas. Os termos, condições, prazos e a fixação do valor do resgate serão definidos pelo Conselho de Administração, observados os termos do Estatuto Social;
- natureza estritamente transitória e excepcional, em benefício de todos os acionistas preferencialistas; e
- extinção automática de todas as PNRs após o resgate de todas as suas respectivas ações.

Para mais informações sobre as PNA1s, PNB1s e PNRs, ver os Anexos 1, 2.1, 2.2 e 3 desta Proposta.

CONVERSÃO AUTOMÁTICA EM PNA1s, PNB1s e PNRs

A conversão das PNAs e PNBs em PNA1s, PNB1s e PNRs, conforme aplicável, ocorrerá de forma automática, à razão de 1:2, sendo:

- (i) para cada 1 (uma) ação PNA, 1 (uma) ação PNA1 e 1 (uma) ação PNR;
- (ii) para cada 1 (uma) ação PNB, 1 (uma) ação PNB1 e 1 (uma) ação PNR.

Nessa sistemática, a totalidade das PNAs e das PNBs será convertida automaticamente após a aprovação da criação das novas classes de ações PNA1s, PNB1s e PNRs, sendo distribuída proporcionalmente entre todos os atuais acionistas preferencialistas, garantindo

que cada um participe da conversão na mesma proporção de sua participação nas classes originais.

RESGATE DA TOTALIDADE DAS PNRs

Imediatamente após a aprovação das Conversões na Assembleia e conforme a ser aprovado em reunião do Conselho de Administração a ser oportunamente realizada, as PNRs serão resgatadas integral, compulsória e automaticamente pela Companhia, com o devido pagamento aos acionistas titulares do valor de resgate por ação, a ser calculado de forma objetiva e determinável, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VRPNR = (VC/TA) \times 10\%$$

onde:

VC = valor total a ser capitalizado mediante bonificação em ações PNC, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, nos termos da Reunião do Conselho de Administração que aprovar a capitalização de lucros e a emissão das PNCs;

TA = total de ações de emissão da Companhia existentes na data-base do cálculo, incluídas as ações mantidas em tesouraria e excluídas as ações da classe PNR; e

VRPNR = Valor de Resgate por ação PNR, com 13 casas decimais.

O pagamento do valor de resgate será efetuado em moeda corrente nacional, em parcela única, no prazo a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, observado o disposto na LSA e no Estatuto Social.

Concluído o resgate, ainda que pendente o pagamento integral do valor de resgate da totalidade das PNRs, essa classe será automaticamente extinta, dispensada a aprovação em assembleia especial de acionistas preferencialistas.

O resgate das PNRs tem por finalidade assegurar, no contexto e particularidades da Bonificação retratados no item 2.3.2 abaixo, o tratamento econômico equivalente ao das atuais PNAs e PNBs, possibilitando o pagamento do valor adicional a que os acionistas

preferencialistas fariam jus caso a Companhia estivesse distribuindo dividendos, em conformidade com o §5º do artigo 11 do Estatuto Social. Assim, o valor de resgate corresponderá aos 10% (dez por cento) adicionais previstos em favor dos acionistas preferencialistas nas hipóteses de distribuição de dividendos.

A criação das PNA1s, PNB1s e PNRs não requer aprovação dos titulares das PNAS e PNBs em assembleia especial, nem ensejará direito de recesso, uma vez que não haverá espécie ou classe de ação prejudicada. As PNA1s, PNB1s e PNRs serão emitidas no contexto das Conversões, abrangendo de forma equânime todas as ações preferenciais (classes “A” e “B”) de emissão da Companhia. Para mais detalhes sobre o tema, ver alínea (c) do item 1 do Anexo 3 a esta Proposta.

[2.3.2. Item \(d\) da Ordem do Dia.](#)

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS PNCs

As PNCs possuirão as características gerais resumidas a seguir e detalhadas na versão consolidada do Estatuto Social, conforme Anexos 1, 2.1 e 2.2, bem como informações complementares previstas no Anexo 3 a esta Proposta:

- direito de voto, conferindo a cada PNC um voto por ação;
- igualdade de condições com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial (*golden share*) na distribuição de dividendos e outros proventos da Companhia;
- prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;
- emissão no contexto da Bonificação, com entrega gratuita e proporcional a todos os acionistas, sem diluição diferenciada ou alteração da base acionária;
- conversão automática e escalonada em ações ordinárias, a ser realizada anualmente até o ano de 2031, de acordo com cronograma público a ser aprovado pelo Conselho de Administração e com o volume mínimo de PNCs a serem convertidas em cada período, conforme previsto no Estatuto Social, sem prejuízo de o Conselho de

Administração aprovar, a qualquer tempo e em qualquer medida, o aumento do volume de conversão;

- possibilidade de resgate de PNCs por deliberação do Conselho de Administração, dispensada aprovação em assembleia geral ou assembleia especial de preferencialistas, assegurada aos titulares de PNCs a opção de conversão em ações ordinárias da sua quota-parte de PNCs que seria objeto de resgate, na forma e prazo fixados pelo Conselho de Administração e devidamente divulgados pela Companhia, sendo certo que o volume de PNCs efetivamente resgatadas abaterá o volume mínimo anual de PNCs a serem convertidas no respectivo ano;
- limitação de conversões por concentração de capital para acionistas que atinjam percentual superior a 15% após a emissão das PNCs: A conversão das ações preferenciais classe “C” em ações ordinárias estará sujeita a um limite individual de 15% da participação nas ações com direito a voto em circulação. Caso, em qualquer data de conversão, um acionista ou grupo de acionistas (nos termos do art. 8º do Estatuto Social) venha a atingir ou ultrapassar esse percentual, somente a quantidade necessária de ações preferenciais classe “C” será convertida para que sua participação alcance, no máximo, 15%, sendo todo o excedente compulsória e automaticamente resgatado pelo mesmo critério de valor aplicável aos resgates aprovados pelo Conselho;
- limitação de conversões por concentração de capital para acionistas que já detenham percentual superior a 15% na data de emissão das PNCs: Para acionistas ou grupos de acionistas que, na data de emissão das ações preferenciais classe “C”, já detenham participação superior a 15% das ações ordinárias em circulação, será observado o limite individual correspondente à sua Participação Original em Ordinárias, definida como o percentual em ações ordinárias originalmente detido nessa data. Assim, em cada data de conversão, somente a quantidade de ações preferenciais classe “C” compatível com a manutenção da Participação Original em Ordinárias, sendo todo o excedente compulsória e automaticamente resgatado, pelo mesmo critério de valor aplicável aos resgates aprovados pelo Conselho;

- terão o direito de ser incluídas em oferta pública de aquisição de ações (OPA) decorrente de alienação de controle, com direito a *tag along* de 100% (cem por cento);
- natureza estritamente transitória e excepcional, em benefício de todos os acionistas da base atual da Companhia; e
- extinção automática de todas as PNCs após a conversão ou o resgate de todas as suas respectivas ações, a serem realizados até 2031 ou antecipadamente.

ATUALIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

Hoje	Após a AGE	Após resgate da PNR e bonificação
Classe de ação ON	ON	ON + PNC
Classe de ação PNA	PNA1 + PNR	PNA1 + PNC
Classe de ação PNB	PNB1 + PNR	PNB1 + PNC

CONVERSÃO AUTOMÁTICA PROGRAMADA

A conversão das ações preferenciais classe “C” em ações ordinárias ocorrerá, em regra, de forma automática, à razão de 1:1 (uma ação preferencial classe “C” para uma ação ordinária), em datas a serem definidas pelo Conselho de Administração, uma vez por exercício social, no período de 2026 a 2031. Nessa sistemática, está previsto que, em cada um dos exercícios de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, serão convertidos automaticamente 4% do volume total originalmente emitido de ações preferenciais classe “C”, distribuídos proporcionalmente entre todos os titulares na data definida pelo Conselho.

No exercício de 2031, serão convertidas automaticamente todas as ações preferenciais classe “C” porventura remanescentes.

A distribuição proporcional de cada conversão assegura que todos os acionistas detentores dessa classe participem da conversão na mesma proporção de sua participação, consideradas as datas-base fixadas. Importa observar que o Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, aumentar o volume de ações a ser convertido em cada um dos períodos de 2026 a 2030, até que a totalidade das ações preferenciais classe “C” tenha sido

convertida em ações ordinárias ou resgatada, respeitados os demais gatilhos de resgate previstos no Estatuto.

CRONOGRAMA DE CONVERSÃO AUTOMÁTICA E PROGRAMADA DE AÇÕES PNC EM AÇÕES ON

Ano	Volume das PNCs em circulação	Volume de conversão mínima
2025	total das PNCs (data de emissão)	-
2026	96% das PNCs	4% das PNCs
2027	92% das PNCs	4% das PNCs
2028	88% das PNCs	4% das PNCs
2029	84% das PNCs	4% das PNCs
2030	80% das PNCs	4% das PNCs
2031	-	80% das PNCs

RESGATE POR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Independentemente do cronograma regular de conversões, o Conselho de Administração poderá deliberar, a qualquer tempo, o resgate de qualquer volume de ações preferenciais classe "C". O valor de resgate por ação corresponderá ao preço de fechamento da cotação das ações ordinárias da Companhia no pregão imediatamente anterior à data da deliberação de resgate.

O resgate poderá ser aprovado exclusivamente pelo Conselho de Administração, sem necessidade de deliberação em assembleia geral ou assembleia especial de preferencialistas. A deliberação do Conselho indicará a data de pagamento do valor de resgate. O resgate realizado em um determinado exercício reduzirá, na mesma proporção, o volume mínimo de ações a serem convertidas naquele exercício, conforme a regra dos 4% prevista no cronograma; permanece, contudo, a faculdade do Conselho de elevar o volume de conversão nos termos já mencionados.

Em contexto de resgate aprovado pelo Conselho, cada titular poderá manifestar, na forma e no prazo definidos pelo Conselho, sua opção de conversão voluntária das ações preferenciais classe “C” que seriam resgatadas, total ou parcialmente, em substituição ao resgate.

Se o resgate for parcial em relação ao total de ações preferenciais de classe ‘C’ em circulação, ele ocorrerá de forma pro rata (proporcional) entre todos os seus titulares, com base nas posições na data-base fixada pelo Conselho de Administração, desconsideradas as frações de ações. A adoção do resgate parcial proporcional, em vez de sorteio previsto na LSA, simplifica a execução, elimina a aleatoriedade e assegura tratamento equânime e isonômico, pois abrange indistintamente todos os acionistas.

LIMITE DE CONVERSÃO E RESGATE AUTOMÁTICO E COMPULSÓRIO POR ULTRAPASSAGEM DE LIMITES PARA CONCENTRAÇÃO DE CAPITAL ENVOLVENDO AÇÕES COM DIREITO A VOTO

Há ainda duas hipóteses de resgate automático e compulsório, não dependentes de deliberação do Conselho de Administração, vinculadas à finalidade de preservar a dispersão acionária de ações com direito a voto, em linha com o modelo *corporation* que orientou o processo de capitalização da Companhia em 2022:

- (i) Caso um acionista ou grupo de acionistas, nos termos do artigo 8º do Estatuto Social, sendo titular de ações preferenciais classe “C”, venha a deter, a qualquer tempo, participação superior a 15% do número total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia, a cada ato de conversão/resgate, a parcela correspondente de suas ações preferenciais classe “C” que exceder o referido limite deixará de ser convertida em ações ordinárias e será, compulsória e automaticamente, resgatada pela Companhia, pelo mesmo critério de valor aplicável ao resgate deliberado pelo Conselho (preço de fechamento da cotação das ações ordinárias no pregão imediatamente anterior). Nessa hipótese específica, não se aplica a faculdade de o titular optar por conversão em substituição ao resgate, tampouco se aplica o tratamento pro-rata do resgate parcial, uma vez que se trata de resgate automático de excedente em relação ao limite individual de 15%.

- (ii) Em relação aos acionistas ou grupo de acionistas que, na data de emissão das ações preferenciais classe “C”, já detiverem participação superior a 15% do número total de ações ordinárias em circulação, define-se um patamar de referência denominado Participação Original em Ordinárias. “Participação Original em Ordinárias” significa o percentual de participação que o acionista ou grupo de acionistas detinha, na data de emissão das ações preferenciais classe “C”, sobre o número total de ações ordinárias em circulação de emissão da Companhia naquela mesma data. Para esse universo de acionistas, as suas ações preferenciais classe “C” não poderão ser convertidas em ações ordinárias se a conversão acarretar aumento de sua participação em ordinárias para além da proporção fixada na Participação Original em Ordinárias. Em cada data de conversão do cronograma ou em conversões adicionais deliberadas, somente a quantidade de ações preferenciais classe “C” que não ultrapasse a proporção da Participação Original em Ordinárias poderá ser convertida; a parcela excedente será, na mesma data, compulsoriamente resgatada, pelo mesmo critério de valor acima descrito. Nessa hipótese, o resgate do excedente ocorre automaticamente, dispensando deliberação do Conselho, e não se aplica a faculdade de opção do titular pela conversão em substituição ao resgate.

Ainda, considerando que será atribuído direito a voto às PNCs, a administração propôs ajustes de redação aos artigos 9º e 10 do Estatuto Social, a fim de as regras sobre oferta pública de aquisição de ações decorrente do atingimento de participação relevante (*“poison pill”*) abarquem todas as ações de emissão da Companhia com direito a voto, e não somente as ações ordinárias.

A criação das PNCs não requer aprovação dos titulares das ações preferenciais das classes “A” e “B” em assembleia especial, nem ensejará direito de recesso, uma vez que não haverá espécie ou classe de ação prejudicada. As PNCs serão emitidas no contexto da Bonificação, abrangendo de forma equânime todas as ações ordinárias e preferenciais (classes “A” e “B”) de emissão da Companhia. Para mais detalhes sobre o tema, ver alínea (c) do item 1 do Anexo 3 a esta Proposta.

2.3.3. Item (g) da Ordem do Dia: Direito à *Tag Along* das Ações Ordinárias.

A Administração propõe ampliar o direito atualmente assegurado aos titulares de ações ordinárias, elevando de 80% (oitenta por cento) para 100% (cem por cento) o preço mínimo garantido aos acionistas em caso de alienação de controle. Em linha com as melhores práticas de mercado, a proposta visa assegurar aos acionistas ordinaristas o mesmo tratamento conferido ao alienante de controle, bem como harmonizar o tratamento dado às ações ordinárias e preferenciais quanto ao direito de *tag along*, razão pela qual se propõe a alteração do artigo 11 do Estatuto Social.

Cabe assinalar que a Companhia é estruturada no modelo corporation com artigos que estabelecem regras de *Poison Pill* com o objetivo de desestimular a concentração de participação relevante de ações no capital votante. Deste modo, a efetiva operacionalização do direito de *tag along* demandaria, primeiro, o acionamento da regra de *Poison Pill* e a consequente aquisição originária do poder de controle.

2.3.4. Item (h) da Ordem do Dia: Aumento do Capital Autorizado.

A administração propõe que o limite do capital autorizado da Companhia seja aumentando do montante atual de R\$ 100.000.000.000,00 para o novo montante de R\$ 130.000.000.000,00, de forma a considerar a potencial operação de Bonificação, sem perda de flexibilidade à Companhia para, no futuro, aprovar novos aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, inclusive mediante capitalização de reservas, sem necessidade de nova reforma estatutária.

O aumento do limite do capital autorizado será implementado com a consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, o qual deverá refletir o novo montante do capital autorizado da Companhia.

2.3.5. Itens (i) e (j) da Ordem do Dia: Reforma e Consolidação do Estatuto Social.

Por fim, tendo em vista as matérias previstas nos itens (a) a (h) da Ordem do Dia, aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, a fim de viabilizar a implementação da Bonificação e Conversões, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso tais matérias sejam aprovadas, de modo a refletir todas as alterações correspondentes,

incluindo ajustes de renumeração, adequações de termos definidos e de referências cruzadas aplicáveis aos dispositivos do Estatuto Social.

Em atendimento ao artigo 12, inciso II, RCVM 81, o Anexo 1 à presente Proposta contém o quadro comparativo com as alterações ao Estatuto Social ora propostas, incluindo o relatório detalhando a origem e justificativa da alteração e a análise dos seus efeitos jurídicos e econômicos.

A consolidação dessas alterações consta da versão consolidada do Estatuto Social, conforme Anexos 2.1 e 2.2 à presente Proposta.

2.4. Lista de Anexos

- **ANEXO 1**

Alterações a serem promovidas no Estatuto Social, com quadro comparativo e efeitos jurídicos e econômicos.

- **ANEXO 2.1**

Estatuto Social consolidado em versão limpa.

- **ANEXO 2.2**

Estatuto Social consolidado em versão marcada contra a versão atualmente vigente.

- **ANEXO 3**

Informações sobre as Ações Preferenciais Classe “A1”, Ações Preferenciais Classe “B1”, Ações Preferenciais Classe “R” e Ações Preferenciais Classe “C” (Anexo F da RCVM 81).

2.5. Conclusão

Ante o exposto, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a convocação da Assembleia, nos termos desta Proposta da Administração e de seus Anexos, e recomendou a aprovação das matérias aqui apresentadas.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2025

Vicente Falconi Campos

Presidente do Conselho de Administração

ANEXO 1

Alterações a serem promovidas no Estatuto Social, com quadro comparativo e efeitos jurídicos e econômicos.

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
Artigo 4º - O capital social é de R\$ 70.135.201.405,27 (setenta bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e sete centavos) dividido em 2.028.544.286 duas bilhões, vinte e oito milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil, duzentas e oitenta e seis) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A", 279.941.393 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil trezentas e noventa e três) ações preferenciais da classe "B" e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pela União, todas sem valor nominal.	Artigo 4º - O capital social é de R\$ 70.135.201.405,27 (setenta bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e sete centavos) dividido em 2.028.544.286 duas bilhões, vinte e oito milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil, duzentas e oitenta e seis) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A<u>A1</u>", 279.941.393 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil trezentas e noventa e três) ações preferenciais da classe "B<u>B1</u>" e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pela União, todas sem valor nominal.	Criação de Novas Classes de Ações PNA1 e PNB1 (itens (a), (b), (e) e (i), da Ordem do Dia): Alteração das ações preferenciais que compõem o capital social da Companhia, considerando a criação das ações preferenciais classe "A1" ("<u>PNA1</u>") e classe "B1" ("<u>PNB1</u>") e a subsequente conversão das atuais ações preferenciais de classe "A" ("<u>PNA</u>") e de classe "B" ("<u>PNB</u>"), em PNA1 e PNB1, respectivamente.
Artigo 4º- Parágrafo 1º - As ações da Eletrobras serão: I - ordinárias, na forma nominativa, com direito a um voto por ação; II - preferenciais de classes "A"	Artigo 4º - Parágrafo 1º - As ações da Eletrobras serão: I - ordinárias, na forma nominativa, com direito a um voto por ação; II - preferenciais de classes "A"	Criação de Novas Classes de Ações PNA1, PNB1 PNC e PNR (itens (a), (b), (c), (d), (e) e (i) da Ordem do Dia): Inclusão, no rol de espécies e classes de ações da Companhia, das seguintes novas classes de ações preferenciais: (i) PNA1; (ii) PNB1; (iii) classe "C"



e "B", na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses legais; e

III - 1 (uma) preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pela União, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, à exceção do direito de veto estabelecido no parágrafo 3º do Artigo 11 deste Estatuto.

~~e~~ “A1” e “B1”, na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses legais;
III - preferenciais de classe “C”, na forma nominativa, com direito a um voto por ação;

IV - preferenciais de classe “B_R”; na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses legais;~~e~~

~~III~~V - 1 (uma) preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pela União, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, à exceção do direito de veto estabelecido no parágrafo 3º do Artigo 11 deste Estatuto.

(“PNC”); e (iv) classe “R” (“PNR”), todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Diante dos cenários macroeconômicos e de seu planejamento estratégico, a Companhia vem avaliando alternativas para maximizar a geração de valor sustentável aos seus acionistas, de modo equilibrado, transparente e compatível com as melhores práticas de governança corporativa, sempre considerando a preservação de sua capacidade de investimento e seu equilíbrio econômico-financeiro, em linha com uma gestão responsável e eficiente de alocação de capital e gestão do caixa.

Nesse contexto, a administração submete à Assembleia a aprovação de atos criação das PNA1s, PNB1s, PNCs e PNRs, para fins da Bonificação e das Conversões abaixo descritas.

A medida proposta consiste em reformar o Estatuto Social, conferindo ao Conselho de Administração a autorização e competência para decidir pela capitalização de reservas da Companhia mediante emissão de ações bonificadas, por meio das PNCs, que serão entregues gratuitamente a todos os acionistas na proporção relativa de sua participação no capital social (“Bonificação”).

Dessa forma, todos os acionistas – detentores de Ações Ordinárias, PNAs e PNBs – receberão a mesma proporção de ações bonificadas, mantendo-se: (i) a



	isonomia entre os acionistas; (ii) a estrutura de participação relativa no capital social; e (iii) a proporção de direitos econômicos antes e após a Bonificação. As PNCs: (i) não criam dividendos majorados; (ii) não estabelecem direito mínimo; (iii) não possuem cumulatividade; e (iv) não alteram prioridades de reembolso e, portanto, não altera o equilíbrio entre classes previsto no Estatuto Social. Considerando ainda as especificidades da Bonificação, a Companhia também avaliou alternativas para viabilizar o pagamento, em moeda corrente nacional, de valor complementar aos atuais titulares de ações PNA e PNB, equivalente a 10% acima do valor atribuído a cada ação no contexto da Bonificação, de modo a reproduzir o mesmo efeito econômico de uma distribuição de dividendos majorados, nos termos do artigo 11, §5º, do Estatuto Social (<u>“Valor do Resgate”</u>). Para esse fim, a Administração estruturou operação societária que prevê a conversão mandatória das atuais ações PNA e PNB, mediante a qual cada uma dessas ações será substituída por: (i) uma nova ação PNA1 ou PNB1, conforme o caso; e (ii) uma nova ação PNR, a qual será, imediatamente após sua conversão, resgatada com o pagamento do Valor do Resgate. As ações PNA1 e PNB1 terão os mesmos direitos das PNAs e PNBs, conforme previsto no Estatuto Social vigente, acrescidos
--	---



		do direito de participar, em igualdade (direito de <i>tag along</i> de 100%) de condições ao alienante do controle.
Artigo 4º - Parágrafo 4º - O direito de voto das ações ordinárias em Assembleias Gerais será aplicado em observância aos limites traçados neste Estatuto Social.	Artigo 4º - Parágrafo 4º - O direito de voto das ações ordinárias <u>e das ações preferenciais de classe “C”</u> em Assembleias Gerais será aplicado em observância aos limites traçados neste Estatuto Social.	Direito à Voto das PNCs (itens (d) e (i) da Ordem do Dia): Inclusão das PNCs no rol de ações com direito de voto em Assembleias Gerais, assegurando-lhes o mesmo direito de voto atualmente conferido às ações ordinárias. A mera atribuição de direito de voto às PNCs, isoladamente considerada, não gera impacto jurídico ou econômico relevante, uma vez que tais ações serão distribuídas proporcionalmente por meio da bonificação e, posteriormente, convertidas em ações ordinárias, preservando-se a proporcionalidade e o equilíbrio do poder político entre os acionistas.
Sem correspondência	Artigo 4º - <u>Parágrafo 5º</u> - <u>As ações preferenciais de classe “R” serão compulsoriamente resgatadas, terão caráter transitório, e serão automaticamente extintas após o resgate de todas as suas respectivas ações nos termos do Artigo 11, parágrafos 14º a 17º deste Estatuto.</u>	Natureza Transitórias das PNRs (itens (c), (f) e (i) da Ordem do Dia): Inclusão de dispositivo estatutário para disciplinar o caráter transitório das PNRs, estabelecendo que essa classe será compulsoriamente resgatada e automaticamente extinta após o resgate de todas as suas respectivas ações.
Sem correspondência	Artigo 4º - <u>Parágrafo 6º</u> - <u>As ações preferenciais de classe “C” serão automaticamente extintas após a conversão ou o resgate de todas as suas</u>	Natureza Transitórias das PNCs (itens (d) e (i) da Ordem do Dia): Inclusão de dispositivo estatutário para disciplinar o caráter transitório das PNCs, estabelecendo que essa classe será automaticamente extinta após a conclusão integral

	<u>respectivas ações nos termos do Artigo 11, parágrafos 7º a 12º, a serem realizados até 2031 ou antecipadamente, conforme previsto no parágrafo 8º do mesmo Artigo 11.</u>	das conversões ou dos resgates compulsórios, conforme aplicável, a serem realizados até 2031. As PNCs: (i) serão integralmente convertidas ou resgatadas até 2031 (ou antes); (ii) não permanecerão como classe permanente no capital social; (iii) não alteram a estrutura de governança no longo prazo; e (iv) o caráter transitório das PNCs impede a criação de qualquer dinâmica permanente de competição entre classes de ações.
Artigo 5º - A Eletrobras fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio de emissão de ações ordinárias.	Artigo 5º - A Eletrobras fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais) <u>130.000.000.000,00 (cento e trinta bilhões de reais)</u>, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio de emissão de ações ordinárias <u>ou, em caso de capitalização de reservas com bonificação em ações, por meio da emissão de ações ordinárias ou ações preferenciais de classe "C".</u>	Aumento do Limite do Capital Autorizado e Permissão para Aumentos mediante Emissão de PNCs dentro desse limite (itens (h) e (i) da Ordem do Dia): Aumento do limite do capital autorizado da Companhia, de forma a considerar a potencial operação de bonificação da Companhia, sem perda de flexibilidade para, no futuro, a Companhia aprovar novos aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, inclusive mediante capitalização de reservas, sem necessidade de nova reforma estatutária. Não há impacto econômico ou jurídico decorrentes da alteração ora proposta.
Artigo 6º - Parágrafo único - Caso as ações preferenciais de emissão da Eletrobras passem a conferir direito de voto nos termos do Artigo 111, §1º, da Lei das Sociedades por Ações,	Artigo 6º - Parágrafo único - Caso as ações preferenciais <u>de classes "A1" e/ou "B1" de</u> emissão da Eletrobras passem a conferir direito de voto nos termos do Artigo 111, §1º, da	Direto à Voto das PNA1 e PNB1 (itens (a), (b) e (i) da Ordem do Dia): Ajuste de redação para esclarecer que as PNA1 e PNB1 não possuem direito de voto e, caso venham a adquiri-lo futuramente, a limitação prevista no Estatuto Social lhes será

a limitação constante do <i>caput</i> deste Artigo 6º abrangerá tais ações preferenciais, de forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins do cálculo do número de votos conforme o <i>caput</i> deste artigo.	Lei das Sociedades por Ações, a limitação constante do <i>caput</i> deste Artigo 6º abrangerá tais ações preferenciais, de forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins do cálculo do número de votos conforme o <i>caput</i> deste artigo.	integralmente aplicável, diferenciando-as das PNCs, que é criada com direito de voto. Não há impacto econômico ou jurídico decorrentes da alteração ora proposta.
Artigo 9º - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 30% (trinta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de	Artigo 9º - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações <u>ordinárias com direito a voto</u> que, em conjunto, ultrapassem 30% (trinta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações <u>ordinárias com direito a voto</u>, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das <u>respectivas</u> ações <u>ordinárias</u> nos últimos 504 (quinhentos e quatro)	Inclusão das PNCs na Poison Pill (itens (d) e (i) da Ordem do Dia): Ajuste de redação para abranger todas as classes de ações com direito a voto, incluindo as PNCs, no contexto da oferta pública de aquisição de ações por atingimento de participação relevante (<i>poison pill</i>). Não há impacto econômico ou jurídico decorrentes da alteração ora proposta.

Liquidação e Custódia — SELIC.	pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.	
Artigo 10 - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.	Artigo 10 - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações <u>ordinárias com direito a voto</u> que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações <u>ordinárias com direito a voto</u>, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das <u>respectivas</u> ações <u>ordinárias</u> nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.	Inclusão das PNCs na Poison Pill (itens (d) e (i) da Ordem do Dia): Ajuste de redação para abranger todas as classes de ações com direito a voto, incluindo as PNCs, no contexto da oferta pública de aquisição de ações por atingimento de participação relevante (<i>poison pill</i>). Não há impacto econômico ou jurídico decorrentes da alteração ora proposta.
Artigo 11 - As ações preferenciais não podem ser convertidas em ações ordinárias e, quando se tratar das classes "A" e "B", terão prioridade no reembolso do capital e na	Artigo 11 – As ações preferenciais <u>de classes "A1" e "B1"</u> não podem ser convertidas em ações ordinárias e, quando	Criação de Novas Classes de Ações PNA1, PNB1 e PNC (itens (a), (b), (d) e (i) da Ordem do Dia): Ajuste de redação para substituir as PNAs e PNBs em PNA1s e PNB1s, respectivamente, bem



distribuição de dividendos.	se tratar das classes "A" e "B", terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos. <u>As ações preferenciais de classe "C" serão convertidas em ações ordinárias e/ou resgatadas, nos termos dos parágrafos 7º a 12º deste Artigo 11, e terão os direitos e obrigações previstos no parágrafo 7º deste Artigo 11.</u>	como incluir as PNCs dentre as ações preferenciais conversíveis, deixando expresso que apenas essa nova classe poderá ser convertida em ações ordinárias e/ou resgatadas, enquanto as PNA1s e PNB1s não serão conversíveis. Vide justificativas dos §§6º a 13º do Estatuto Social.
Sem correspondência	Artigo 11 – <u>Parágrafo 1º A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia obrigará o adquirente a realizar oferta pública de aquisição de ações, dirigida de forma indistinta e equânime a todos os acionistas, titulares de ações ordinárias ou preferenciais de classe "A1", "B1" e "C", de modo a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante, ou seja, assegurando-lhes o direito de alienar a totalidade de suas ações pelo mesmo preço e condições pagos por ação integrante do bloco de controle.</u>	Criação de Novas Classes de Ações PNA1, PNB1 e PNC (itens (a), (b), (d), (g) e (i) da Ordem do Dia): Inclusão de novo parágrafo para disciplinar sobre o direito das Ações Ordinárias, PNA1s, PNB1s e PNCs de alienarem suas ações no contexto de uma oferta pública de aquisição de ações (OPA) decorrente de alienação de controle, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante (direito de <i>tag along</i> de 100%). Adicionalmente, em linha com as melhores práticas de governança, a proposta visa harmonizar o tratamento dado às ações ordinárias e preferenciais quanto ao direito de <i>tag along</i>, razão pela qual se propõe a alteração do artigo 11 do Estatuto Social. Cabe assinalar que a Companhia é estruturada no modelo <i>corporation</i> com artigos que estabelecem regras de <i>Poison Pill</i> com o objetivo de desestimular a concentração de participação relevante de ações no capital

		votante. Deste modo, a efetiva operacionalização do direito de <i>tag along</i> demandaria, primeiro, o acionamento da regra de <i>Poison Pill</i> e a consequente aquisição originária do poder de controle.
Artigo 11 – Parágrafo 1º - As ações preferenciais da classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969, e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.	Artigo 11 – Parágrafo 12º - As ações preferenciais da classe "AA1", <u>decorrentes da conversão de ações preferenciais de classe "A"</u>, que são as subscritas até 23 de junho de 1969, — e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.	Criação de Nova Classe de Ações PNA1 (itens (a), (e) e (i) da Ordem do Dia): Ajuste de redação para refletir a criação da nova classe PNA1, decorrente da conversão das PNAs à razão de 1:2, sendo: 1 ação PNA1 e 1 ação PNR para cada 1 ação PNA. Nessa sistemática, a totalidade das atuais ações PNAs será convertida automaticamente após a aprovação da criação das novas classes de ações PNA1s e PNRs, sendo distribuída proporcionalmente entre todos os atuais acionistas preferencialistas, garantindo que cada um participe da conversão na mesma proporção de sua participação na classe original (PNA).
Artigo 11 - Parágrafo 2º - As ações preferenciais da classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente.	Artigo 11 – Parágrafo 23º - As ações preferenciais da classe "BB1", <u>decorrentes da conversão de ações preferenciais de classe "B"</u>, que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, — terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de	Criação de Nova Classe de Ações PNB1 (itens (b), (e) e (i) da Ordem do Dia): Ajuste de redação para refletir a criação da nova classe PNB1, decorrente da conversão das PNBs à razão de 1:2, sendo: 1 ação PNB1 e 1 ação PNR para cada 1 ação PNB. Nessa sistemática, a totalidade das PNBs será convertida automaticamente após a aprovação da criação das novas classes de ações PNB1s e PNRs, sendo distribuída proporcionalmente entre todos os

	ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente.	atuais acionistas preferencialistas, garantindo que cada um participe da conversão na mesma proporção de sua participação na classe original (PNB).
Parágrafo 3º - A ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, criada com base no Artigo 3º, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.182, de 2021, c/c Artigo 17, §7º, da Lei das Sociedades por Ações, dá à União o poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas, estabelecidas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto.	Artigo 11 – Parágrafo 34º - A ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, criada com base no Artigo 3º, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.182, de 2021, c/c Artigo 17, §7º, da Lei das Sociedades por Ações, dá à União o poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas, estabelecidas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto.	Reforma Estatutária (itens (i) e (j) da Ordem do Dia): Ajuste de forma para renumeração dos parágrafos do artigo 11. Não há impacto econômico ou jurídico decorrentes da alteração ora proposta.
Parágrafo 4º - As ações preferenciais de classe "A" e de classe "B" participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos, depois de a estas ser assegurado o menor dos dividendos mínimos previstos nos parágrafos 1º e 2º, observado o disposto no parágrafo 5º.	Artigo 11 – Parágrafo 45º - As ações preferenciais de classe " A <u>A1</u> " e de classe " B <u>B1</u> " participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos, depois de a estas ser assegurado o menor dos dividendos mínimos previstos nos parágrafos 1º e 2º <u>e 3º</u> , observado o disposto no	Criação de Novas Classes de Ações PNA1 e PNB1 (itens (a), (b), (i) e (j) da Ordem do Dia): Ajuste de redação para refletir as novas classes PNA1 e PNB1, e ajuste de forma para renumeração dos parágrafos do artigo 11. Não há impacto econômico ou jurídico decorrentes da alteração ora proposta.

	parágrafo 56 ^o .	
Parágrafo 5º - Será assegurado às ações preferenciais de classe "A" e de classe "B" direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.	Artigo 11 – Parágrafo 56^o - Será assegurado às ações preferenciais de classe " A <u>A1</u> " e de classe " B <u>B1</u> " direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.	Criação de Novas Classes de Ações PNA1 e PNB1 (itens (a), (b), (i) e (j) da Ordem do Dia): Ajuste de redação para refletir as novas classes PNA1 e PNB1, e ajuste de forma para renumeração dos parágrafos do artigo 11. Não há impacto econômico ou jurídico decorrentes da alteração ora proposta.
Sem correspondência	Artigo 11 – <u>Parágrafo 7º - As ações preferenciais de classe "C":</u> <u>I – terão direito a um voto por ação;</u> <u>II – participarão em igualdade de condições com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos e outros proventos pela Companhia;</u> <u>III – terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;</u> <u>IV – serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, nos termos dos parágrafos 8º a 11º abaixo; e</u> <u>V – serão resgatáveis pela Companhia, nos termos dos parágrafos 10º e 11º abaixo.</u>	Criação de Nova Classe de Ações PNCs (item (d) e (i) da Ordem do Dia): Inclusão de novo parágrafo destinado a disciplinar os direitos e obrigações aplicáveis às PNCs, estabelecendo suas características específicas em conformidade com o artigo 19 da LSA. As PNCs possuirão as seguintes características: • direito de voto, conferindo a cada PNC um voto por ação; • igualdade de condições com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial (<i>golden share</i>) na distribuição de dividendos e outros proventos da Companhia; • prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; • emissão no contexto da Bonificação, com entrega gratuita e proporcional a todos os acionistas, sem diluição diferenciada ou alteração da base



		acionária; • conversão automática e escalonada em ações ordinárias, nos termos do §7º abaixo; • possibilidade de resgate de PNCs por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do §9º abaixo; • limitação de conversões por concentração de capital para acionistas que atinjam percentual superior a 15% após a emissão das PNCs, nos termos do §10º abaixo; • limitação de conversões por concentração de capital para acionistas que já detenham percentual superior a 15% na data de emissão das PNCs, nos termos do §11º abaixo; • natureza estritamente transitória e excepcional, em benefício de todos os acionistas da base atual da Companhia; e • extinção automática após a conversão ou o resgate de todas as suas respectivas ações, a serem realizados até 2031 ou antecipadamente.
Sem correspondência.	Artigo 11 – <u>Parágrafo 8º - Ressalvado o disposto nos parágrafos 10º e 11º abaixo, as ações preferenciais de classe “C” serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, à razão de 1:1 (uma para uma), em data a ser determinada pelo Conselho de</u>	Conversão Automática das PNCs (item (d) e (i) da Ordem do Dia): Inclusão de parágrafo específico para disciplinar a conversão automática das PNCs em ações ordinárias, estabelecendo os percentuais de conversão aplicáveis em cada período e o tratamento das eventuais ações remanescentes. A conversão das PNCs em ações



	<u>Administração em cada exercício social entre 2026 e 2031, nos seguintes termos:</u> <u>I – 4% (quatro por cento) do volume total das ações preferenciais de classe “C” originalmente emitido pela companhia, distribuídos proporcionalmente entre todos os seus titulares na data determinada pelo Conselho de Administração, em cada um dos exercícios sociais de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, observado o disposto no parágrafo 9º abaixo;</u> <u>II – todas as ações preferenciais de classe “C” eventualmente remanescentes, no exercício social de 2031.</u>	ordinárias ocorrerá, em regra, de forma automática, à razão de 1:1 (uma PNC para uma ação ordinária), em datas a serem definidas pelo Conselho de Administração, uma vez por exercício social, no período de 2026 a 2031. Nessa sistemática, está previsto que, em cada um dos exercícios de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, serão convertidos automaticamente 4% do volume total originalmente emitido das PNCs, distribuídos proporcionalmente entre todos os titulares na data definida pelo Conselho. No exercício de 2031, serão convertidas automaticamente todas as PNCs remanescentes. A distribuição proporcional de cada conversão assegura que todos os acionistas detentores dessa classe participem da conversão na mesma proporção de sua participação, consideradas as datas-base fixadas. Importa observar que o Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, aumentar o volume de ações a ser convertido em cada um dos períodos de 2026 a 2030, até que a totalidade das ações PNCs tenha sido convertida em ações ordinárias ou resgatada, respeitados os demais gatilhos de resgate previstos no Estatuto, conforme §8º abaixo.
Sem correspondência.	Artigo 11 – <u>Parágrafo 9º - Não obstante o disposto no parágrafo 8º acima, o Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo,</u>	Conversão Automática das PNCs (item (d) e (i) da Ordem do Dia): Inclusão de parágrafo específico para atribuir ao Conselho de Administração competência para, a qualquer tempo, aumentar o volume de



	<u>decidir pelo aumento do volume de ações a serem convertidas em cada período referido no parágrafo 6º, inciso I acima, até que todas tenham sido convertidas ou resgatadas.</u>	ações a ser convertido em cada um dos períodos de 2026 a 2030, até que a totalidade das PNCs tenha sido convertida ou resgatada, respeitados os demais gatilhos de resgate previstos no Estatuto. Vide justificativa do §7º acima.
Sem correspondência.	Artigo 11 – <u>Parágrafo 10º - O Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar, a qualquer tempo, o resgate compulsório de qualquer volume de ações preferenciais de classe “C”, pelo valor por ação equivalente ao preço de cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia no pregão imediatamente anterior à data da deliberação de resgate em questão. Nesse caso:</u> <u>I – a realização de referido resgate não dependerá de qualquer decisão assemblear dos acionistas, seja em foro de assembleia geral de acionistas ou de assembleia especial de preferencialistas, podendo ser deliberada unicamente pelo Conselho de Administração;</u> <u>II – o volume de ações resgatadas nesse sentido reduzirá, na mesma proporção, o volume mínimo de ações a serem convertidas no exercício</u>	Resgate Compulsório das PNCs (item (d) e (i) da Ordem do Dia): Com a finalidade de preservar a dispersão acionária e o limite de concentração de voto, a Administração propõe a inclusão de parágrafo específico para disciplinar a hipótese de resgate compulsório das PNCs, a ser deliberado pelo Conselho de Administração. Independentemente do cronograma regular de conversões, o Conselho de Administração poderá deliberar, a qualquer tempo, o resgate de qualquer volume de PNCs. O valor de resgate por ação corresponderá ao preço de fechamento da cotação das ações ordinárias da Companhia no pregão imediatamente anterior à data da deliberação de resgate. O dispositivo esclarece que: (i) o resgate poderá ser aprovado diretamente pelo Conselho de Administração, sem necessidade de deliberação em assembleia geral ou assembleia especial de preferencialistas; (ii) será assegurado aos titulares das PNCs o direito de optar pela conversão em ações ordinárias dentro do prazo estatutário aplicável; (iii) o volume de PNCs resgatadas será deduzido do

social em questão, nos termos do inciso I do parágrafo 6º acima, resguardada a possibilidade prevista no parágrafo 9º acima;

III – qualquer titular de ações preferenciais de classe “C” poderá, nos termos e forma a serem definidos pelo Conselho de Administração, manifestar sua intenção de, em substituição ao resgate previsto neste parágrafo 10º, optar pela conversão em ações ordinárias, no todo ou em parte, das ações preferenciais de classe “C” que seriam objeto do resgate em questão;

IV – a deliberação do Conselho de Administração acerca de um resgate de ações preferenciais de classe “C” deverá indicar a data de pagamento do respectivo valor do resgate; e

V – observado o disposto no item III acima, o resgate parcial ocorrerá de forma pro rata, em relação às participações em ações preferenciais de classe “C” detidas por todos os acionistas na data-base a ser definida pelo Conselho de Administração, desconsideradas as frações de ações.

montante previsto para conversão no respectivo exercício social; (iv) a deliberação do Conselho de Administração deverá indicar a data de pagamento do valor do resgate; e (v) o resgate parcial será realizado de forma *pro rata*, em relação às participações em PNCs detidas por todos os acionistas na data-base, descontadas as frações.

A adoção do resgate parcial proporcional, em vez de sorteio previsto na LSA, simplifica a execução, elimina a aleatoriedade e assegura tratamento equânime e isonômico, pois abrange indistintamente todos os acionistas.



Sem correspondência

Artigo 11 – Parágrafo 11º - Observado o disposto no parágrafo 12º abaixo, caso um acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social), que seja titular de ações preferenciais de Classe “C”, venha a deter – considerando ações ordinárias e/ou ações preferenciais de classe “C” de sua titularidade –, a qualquer tempo, participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia, a quantidade de ações preferenciais de classe “C” que exceder o referido limite será compulsória e automaticamente resgatada pela Companhia, quando da execução das operações de conversão e/ou resgate pela Companhia, independentemente de deliberação do Conselho de Administração, nos termos dos §§ 8º, 9º e 10º acima, não se aplicando, ainda, o disposto nos incisos III a V de tal parágrafo.

Resgate Compulsório e Automático das PNCs (item (d) e (i) da Ordem do Dia): Com a finalidade de preservar a dispersão acionária com direito a voto, em linha com o modelo *corporation* que orientou o processo de capitalização da Companhia em 2022, a Administração propõe a inclusão de parágrafo específico para regular a hipótese de resgate compulsório e automático das PNCs a ser efetuado diretamente pela Companhia, independentemente de deliberação do Conselho de Administração, caso um acionista ou grupo de acionistas, nos termos do artigo 8º do Estatuto Social, sendo titular de PNCs, venha a deter, a qualquer tempo, participação superior a 15% do número total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia, a cada ato de conversão/resgate, a parcela correspondente de suas PNCs que exceder o referido limite deixará de ser convertida em ações ordinárias e será, compulsória e automaticamente, resgatada pela Companhia, pelo mesmo critério de valor aplicável ao resgate deliberado pelo Conselho (preço de fechamento da cotação das ações ordinárias no pregão imediatamente anterior), quando da execução das operações de conversão e/ou resgate pela Companhia.

Nessa hipótese específica, não se aplica a faculdade de o titular optar por conversão em substituição ao resgate, tampouco se aplica o tratamento pro-rata do resgate parcial, uma vez que se trata de



		resgate automático de excedente em relação ao limite individual de 15%.
Sem correspondência	Artigo 11 – <u>Parágrafo 12º - Em relação ao acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social) que já detenha participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações ordinárias em circulação na data de emissão das ações preferenciais de classe “C” (“Participação Original em Ordinárias”), as ações preferenciais de classe “C” por ele detidas que venham a resultar no aumento da proporção de sua participação nas ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia além da Participação Original em Ordinárias, não poderão ser convertidas em ações ordinárias e serão compulsória e automaticamente resgatada pela Companhia, quando da execução das operações de conversão e/ou resgate pela Companhia, independentemente de deliberação do Conselho de Administração, nos termos §§ 8, 9 e 10º, não se aplicando, ainda,</u>	Resgate Compulsório e Automático das PNCs (item (d) e (i) da Ordem do Dia): Com a finalidade de preservar a dispersão acionária com direito a voto, em linha com o modelo <i>corporation</i> que orientou o processo de capitalização da Companhia em 2022, a Administração propõe a inclusão de parágrafo específico para regular a segunda hipótese de resgate compulsório e automático das PNCs a ser efetuado diretamente pela Companhia, independentemente de deliberação do Conselho de Administração. Em relação aos acionistas ou grupo de acionistas que, na data de emissão das PNCs, já detenha participação superior a 15% do número total de ações ordinárias em circulação, define-se um patamar de referência denominado Participação Original em Ordinárias. Para esse universo de acionistas, as suas PNCs não poderão ser convertidas em ações ordinárias se a conversão acarretar aumento de sua participação em ordinárias para além da proporção fixada na Participação Original em Ordinárias. Em cada data de conversão do cronograma ou em conversões adicionais deliberadas, somente a quantidade de PNCs que não ultrapasse a proporção da Participação Original em Ordinárias poderá ser convertida;

	o disposto nos incisos III a V de tal parágrafo e no parágrafo 11º acima.	a parcela excedente será, na mesma data, compulsoriamente resgatada, pelo mesmo critério de valor acima descrito. Nessa hipótese, o resgate do excedente ocorre automaticamente, dispensando deliberação do Conselho, e não se aplica a faculdade de opção do titular pela conversão em substituição ao resgate.
Sem correspondência.	Artigo 11 – Parágrafo 13º - O acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social) detentor de ações preferenciais de classe “C” deverão notificar a Companhia sobre o atingimento de participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia. Não obstante, a Companhia poderá, a qualquer tempo, solicitar informações aos acionistas para fins de verificação do atingimento do referido patamar de participação.	Dever de Informar Atingimento de Participação Superior a 15% (item (d) e (i) da Ordem do Dia): Considerando as hipóteses de resgates compulsórios e automáticos previstas nos §§10º e 11º acima, a Administração propõe a inclusão de parágrafo específico para estabelecer o dever do acionista ou grupo de acionistas titular de PNCs, de notificar a Companhia sobre o atingimento de participação superior a 15% do total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia. Prevê-se, ainda, o direito da Companhia de solicitar as informações necessárias para verificação do atingimento desse limite. Não há impacto econômico ou jurídico decorrentes da alteração ora proposta.
Sem correspondência.	Artigo 11 – Parágrafo 14º- As ações preferenciais de classe “R” terão natureza exclusivamente transitória, serão nominativas, escriturais, sem valor nominal, terão direito ao recebimento prioritário no	Criação de Nova Classe de Ações PNR (itens (c), (f) e (i) da Ordem do Dia): Inclusão de novo parágrafo destinado a disciplinar os direitos e vantagens aplicáveis às PNRs, estabelecendo suas características específicas em conformidade com o artigo 19 da LSA.



reembolso do capital, sem prêmio, e não terão direito de voto ou quaisquer outras vantagens ou preferências não expressamente previstas neste Estatuto, tendo sua existência limitada ao recebimento do valor de resgate nos termos dos parágrafos seguintes.

As PNRs possuirão as seguintes características gerais:

- ausência de direito de voto, não conferindo quaisquer direitos políticos, além dos mínimos assegurados por lei às ações preferenciais;
- prioridade no reembolso de capital;
- não farão jus ao direito de ser incluídas em oferta pública de aquisição de ações (OPA) decorrente de alienação de controle, com direito a *tag along* de 100%;
- resgate automático e compulsório da totalidade das PNRs imediatamente após as Conversões, sem necessidade de aprovação em assembleia especial dos acionistas preferencialistas. Os termos, condições, prazos e a fixação do valor do resgate serão definidos pelo Conselho de Administração, observados os termos do Estatuto Social;
- natureza estritamente transitória e excepcional, em benefício de todos os acionistas preferencialistas; e
- extinção automática de todas as PNRs após o resgate de todas as suas respectivas ações.

Ver justificativas dos §§ 15º a 17º.

Sem correspondência.	Artigo 11 – <u>Parágrafo 15º - As ações preferenciais de classe “R” serão objeto de resgate compulsório e imediato, a ser realizado pela Companhia após a conversão, sendo dispensada a aprovação em assembleia especial de preferencialistas, calculado de forma objetiva e determinável, de acordo com a fórmula abaixo:</u> <u>$VRPNR = (VC/TA) \times 10\%$</u> <u>onde:</u> <u>VC = valor total a ser capitalizado mediante bonificação em ações PNC, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, nos termos da Reunião do Conselho de Administração que aprovar a capitalização de reservas ou lucros e a emissão das PNCs;</u> <u>TA = total de ações de emissão da Companhia existentes na data-base do cálculo, incluídas as ações mantidas em tesouraria e excluídas as ações da classe PNR; e</u> <u>VRPNR = Valor de Resgate por ação PNR, com 13 casas decimais.</u>	Resgate Compulsório e Imediato das PNRs (item (f) e (i) da Ordem do Dia): Inclusão de parágrafo específico para tratar do resgate compulsório, imediato e automático das PNRs a ser efetuado diretamente pela Companhia, independentemente de aprovação em assembleia especial de preferencialistas, após a aprovação das Conversões na Assembleia, com o devido pagamento aos acionistas titulares do valor de resgate por ação, a ser calculado de forma objetiva e determinável, de acordo com a fórmula prevista no referido parágrafo. O resgate das PNRs tem por finalidade assegurar o tratamento econômico equivalente ao das atuais PNAs e PNBs, possibilitando o pagamento do valor adicional a que os acionistas preferencialistas fariam jus caso a Companhia estivesse distribuindo dividendos, em conformidade com o §5º do artigo 11 do Estatuto Social. Assim, o valor de resgate corresponderá aos 10% adicionais previstos em favor dos acionistas preferencialistas nas hipóteses de distribuição de dividendos. Ver justificativas dos §§ 14º, 16º e 17º.
-----------------------------	---	---

Sem correspondência.	Artigo 11 – <u>Parágrafo 16º - O resgate das ações preferenciais de classe “R” será liquidado em moeda corrente nacional, no prazo indicado pela Companhia na deliberação que aprovar a operação.</u>	Liquidação das PNRs (item (f) e (i) da Ordem do Dia): Inclusão de parágrafo específico para tratar da forma de liquidação das PNRs. O pagamento do valor de resgate será efetuado em moeda corrente nacional, em parcela única, no prazo a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, observado o disposto na LSA e no Estatuto Social. Ver justificativas dos §§ 14º, 15º e 17º.
Sem correspondência.	Artigo 11 – <u>Parágrafo 17º - Concluída a liquidação do resgate integral da totalidade das ações preferenciais de classe “R”, a respectiva classe será considerada automaticamente extinta, procedendo-se à atualização do Artigo 4º para exclusão da referência à classe “R”, sem necessidade de nova deliberação assemblear.</u>	Extinção Automática das PNRs (item (f) e (i) da Ordem do Dia): Inclusão de parágrafo específico para tratar da extinção automática das PNRs. O pagamento do valor de resgate será efetuado em moeda corrente nacional, em parcela única, no prazo a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, observado o disposto na LSA e no Estatuto Social. Concluído o resgate, ainda que pendente o pagamento integral do valor de resgate da totalidade das PNRs, essa classe será automaticamente extinta, dispensada a aprovação em assembleia especial de acionistas preferencialistas. Ver justificativas dos §§ 14º a 16º.
Artigo 16 - O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia	Artigo 16 - O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia	Possibilidade de Resgate de Ações Preferenciais (itens (c), (d), (f) e (i) da Ordem do Dia): Ajuste de redação para incluir referência cruzada às previsões de resgate das ações PNCs e PNRs.

Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas, à exceção da ação preferencial da classe especial, titularizada exclusivamente pela União, a qual somente poderá ser resgatada mediante autorização legal.	Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas, à exceção da ação preferencial da classe especial, titularizada exclusivamente pela União, a qual somente poderá ser resgatada mediante autorização legal, <u>e observado o disposto no artigo 11, parágrafos 10, 15, 16 e 17.</u>	Vide justificativas dos §§ 10º, 15º a 17, do artigo 11.
Artigo 34 - O Conselho de Administração será integrado por 10 (dez) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem suplentes, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, incluindo-se: (i) 1 (um) conselheiro eleito em votação em separado na Assembleia Geral, por maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Eletrobras; e (ii) 3 (três) conselheiros eleitos pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União, em votação em separado na Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam	Artigo 34 - O Conselho de Administração será integrado por 10 (dez) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem suplentes, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, incluindo-se: (i) 1 (um) conselheiro eleito em votação em <u>apartado separado</u> na Assembleia Geral, por maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais <u>sem direito de voto</u> de emissão da Eletrobras; e (ii) 3 (três) conselheiros eleitos pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União, em votação em separado na Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto	Direto à Voto das PNCs (itens (d) e (i) da Ordem do Dia): Ajuste de redação para esclarecer que o direito de eleição em separado se aplica apenas às ações preferenciais sem direito de voto. Não há impacto econômico ou jurídico decorrentes da alteração ora proposta.

atendidas as condições lá estabelecidas.	Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.	
Artigo 36 – inciso XI - aprovar a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;	Artigo 36 – inciso XI - aprovar a emissão de ações ordinárias, <u>ações preferenciais</u> , debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;	Aprovação de Emissão de Ações Preferenciais (item (i) da Ordem do Dia): Atualização da competência do Conselho de Administração para incluir, entre as matérias de sua deliberação, a aprovação da emissão de ações preferenciais, em especial no contexto da possível Bonificação em PNCs. Não há impacto econômico ou jurídico decorrentes da alteração ora proposta.

ANEXO 2.1

Estatuto Social consolidado em versão limpa.

ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. —ELETROBRAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Objeto da Sociedade

Artigo 1º - A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Companhia" ou "Eletrobras") é uma companhia aberta, com prazo de duração indeterminado e regida por este Estatuto Social ("Estatuto") e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Com o ingresso da Eletrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 1, da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Eletrobras, seus acionistas, administradores e Membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 ("Regulamento do Nível 1").

Artigo 2º - A Eletrobras tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Parágrafo único - A Eletrobras exercerá efetiva influência na gestão de suas subsidiárias, inclusive por meio da definição de diretrizes administrativas, financeiras, técnicas e contábeis.

Artigo 3º - A Eletrobras tem por objeto social:

I - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tal como a comercialização de energia elétrica, incluindo o comércio na modalidade varejista; e

II promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia.

Parágrafo 1º - A Eletrobras pode exercer as atividades constantes de seu objeto social por meio de sociedades controladas ("subsidiárias"), consórcios empresariais e sociedades investidas, sendo-lhe facultada a constituição de novas sociedades, inclusive por meio de

associação com ou sem poder de controle, e a aquisição de ações ou quotas de capital de outras sociedades.

Parágrafo 2º - A Companhia pode desenvolver outras atividades afins ou complementares ao seu objeto social.

Parágrafo 3º - A Eletrobras deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, bem como suas subsidiárias, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Conduta da Eletrobras, na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended*), e suas subseqüentes alterações, doravante denominada FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.

Parágrafo 4º - A Eletrobras deve pautar a condução de seus negócios, operações, investimentos e interações com base nos princípios da transparência, responsabilidade corporativa, prestação de contas e do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Artigo 4º - O capital social é de R\$ 70.135.201.405,27 (setenta bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e sete centavos) dividido em 2.028.544.286 duas bilhões, vinte e oito milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil, duzentas e oitenta e seis) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A1", 279.941.393 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil trezentas e noventa e três) ações preferenciais da classe "B1" e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pela União, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações da Eletrobras serão:

- I - ordinárias, na forma nominativa, com direito a um voto por ação;
- II - preferenciais de classes "A1" e "B1", na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses legais;
- III - preferenciais de classe "C", na forma nominativa, com direito a um voto por ação;
- IV - preferenciais de classe "R"; na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses legais;

V - 1 (uma) preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pela União, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, à exceção do direito de veto estabelecido no parágrafo 3º do Artigo 11 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - As ações de ambas as espécies poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira contratada para esta finalidade.

Parágrafo 3º - Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo 4º - O direito de voto das ações ordinárias e das ações preferenciais de classe "C" em Assembleias Gerais será aplicado em observância aos limites traçados neste Estatuto Social.

Parágrafo 5º - As ações preferenciais de classe "R" serão compulsoriamente resgatadas, terão caráter transitório, e serão automaticamente extintas após o resgate de todas as suas respectivas ações nos termos do Artigo 11, parágrafos 14º a 17º deste Estatuto.

Parágrafo 6º - As ações preferenciais de classe "C" serão automaticamente extintas após a conversão ou o resgate de todas as suas respectivas ações nos termos do Artigo 11, parágrafos 7º ao 12º, a serem realizados até 2031 ou antecipadamente, conforme previsto no parágrafo 8º do mesmo Artigo 11.

Artigo 5º - A Eletrobras fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 130.000.000.000,00 (cento e trinta bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio de emissão de ações ordinárias ou, em caso de capitalização de reservas com bonificação em ações, por meio da emissão de ações ordinárias ou ações preferenciais de classe "C".

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País ou no exterior.

Parágrafo 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou de acordo com plano de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 6º - É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, independentemente de sua participação no capital social.

Parágrafo único - Caso as ações preferenciais de classes “A1” e/ou “B1” de emissão da Eletrobras passem a conferir direito de voto nos termos do Artigo 111, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a limitação constante do *caput* deste Artigo 6º abrangerá tais ações preferenciais, de forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins do cálculo do número de votos conforme o *caput* deste artigo.

Artigo 7º - É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, inclusive na hipótese descrita no Artigo 6º, parágrafo único.

Parágrafo 1º - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - O presidente da assembleia da Eletrobras não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos artigos 6º e 7º deste Estatuto, sem prejuízo do exercício do direito de veto por parte da União, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 11 deste Estatuto.

Artigo 8º - Para os fins deste Estatuto Social, serão conceituados como grupo de acionistas dois ou mais acionistas da Companhia:

I - Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;

II - Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais;

III - Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; ou

IV - Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente

controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não.

Parágrafo 1º - No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

Parágrafo 2º - Adicionalmente ao disposto no *caput* e parágrafo precedente deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo grupo de acionistas quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de *Depositary Receipts* da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no *caput* ou no parágrafo 1º do presente artigo.

Parágrafo 3º - No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um grupo de acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que tratam os arts. 6º e 7º.

Parágrafo 4º - Os acionistas devem manter a Eletrobras informada sobre seu pertencimento a um grupo de acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal grupo de acionista detenha, ao todo, ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

Parágrafo 5º - Os membros da mesa de assembleias de acionistas poderão pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um grupo de acionistas que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

Artigo 9º - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações com direito a voto que, em conjunto, ultrapassem 30% (trinta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações com direito a voto, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.

Parágrafo único - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do *caput*, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do capital votante da Companhia.

Artigo 10 - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações com direito a voto que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações com direito a voto, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.

Parágrafo único - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do *caput*, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após a Oferta, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia.

Artigo 11 – As ações preferenciais de classes “A1” e “B1” não podem ser convertidas em ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos. As ações preferenciais de classe “C” serão convertidas em ações ordinárias e/ou resgatadas, nos termos dos parágrafos 7º a 12º deste Artigo 11, e terão os direitos e obrigações previstos no parágrafo 7º deste Artigo 11.

Parágrafo 1º A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia obrigará o adquirente a realizar oferta pública de aquisição de ações, dirigida de forma indistinta e equânime a todos os acionistas, titulares de ações ordinárias ou preferenciais de classe “A1”, “B1” e “C”, de modo a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante, ou seja, assegurando-lhes o direito de alienar a totalidade de suas ações pelo mesmo preço e condições pagos por ação integrante do bloco de controle.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais da classe “A1”, decorrentes da conversão de ações preferenciais de classe “A”, que são as subscritas até 23 de junho de 1969 e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais da classe "B1", decorrentes da conversão de ações preferenciais de classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente.

Parágrafo 4º - A ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, criada com base no Artigo 3º, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.182, de 2021, c/c Artigo 17, §7º, da Lei das Sociedades por Ações, dá à União o poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas, estabelecidas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto.

Parágrafo 5º - As ações preferenciais de classe "A1" e de classe "B1" participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos, depois de a estas ser assegurado o menor dos dividendos mínimos previstos nos parágrafos 2º e 3º, observado o disposto no parágrafo 6º.

Parágrafo 6º - Será assegurado às ações preferenciais de classe "A1" e de classe "B1" direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Parágrafo 7º - As ações preferenciais de classe "C":

I – terão direito a um voto por ação;

II – participarão em igualdade de condições com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos e outros proventos pela Companhia;

III – terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;

IV – serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, nos termos dos parágrafos 8º a 11º abaixo; e

V – serão resgatáveis pela Companhia, nos termos dos parágrafos 10º e 11º abaixo.

Parágrafo 8º - Ressalvado o disposto nos parágrafos 10º e 11º abaixo, as ações preferenciais de classe "C" serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, à razão de 1:1 (uma para uma), em data a ser determinada pelo Conselho de Administração em cada exercício social entre 2026 e 2031, nos seguintes termos:

I – 4% (quatro por cento) do volume total das ações preferenciais de classe "C" originalmente emitido pela companhia, distribuídos proporcionalmente entre todos os seus titulares na data determinada pelo Conselho de Administração, em cada um dos exercícios sociais de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, observado o disposto no parágrafo 9º abaixo;

II – todas as ações preferenciais de classe “C” eventualmente remanescentes, no exercício social de 2031.

Parágrafo 9º - Não obstante o disposto no parágrafo 8º acima, o Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, decidir pelo aumento do volume de ações a serem convertidas em cada período referido no parágrafo 6º, inciso I acima, até que todas tenham sido convertidas ou resgatadas.

Parágrafo 10º - O Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar, a qualquer tempo, o resgate compulsório de qualquer volume de ações preferenciais de classe “C”, pelo valor por ação equivalente ao preço de cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia no pregão imediatamente anterior à data da deliberação de resgate em questão. Nesse caso:

I – a realização de referido resgate não dependerá de qualquer decisão assemblear dos acionistas, seja em foro de assembleia geral de acionistas ou de assembleia especial de preferencialistas, podendo ser deliberada unicamente pelo Conselho de Administração;

II – o volume de ações resgatadas nesse sentido reduzirá, na mesma proporção, o volume mínimo de ações a serem convertidas no exercício social em questão, nos termos do inciso I do parágrafo 6º acima, resguardada a possibilidade prevista no parágrafo 9º acima;

III – qualquer titular de ações preferenciais de classe “C” poderá, nos termos e forma a serem definidos pelo Conselho de Administração, manifestar sua intenção de, em substituição ao resgate previsto neste parágrafo 10º, optar pela conversão em ações ordinárias, no todo ou em parte, das ações preferenciais de classe “C” que seriam objeto do resgate em questão;

IV – a deliberação do Conselho de Administração acerca de um resgate de ações preferenciais de classe “C” deverá indicar a data de pagamento do respectivo valor do resgate; e

V – observado o disposto no item III acima, o resgate parcial ocorrerá de forma *pro rata*, em relação às participações em ações preferenciais de classe “C” detidas por todos os acionistas na data-base a ser definida pelo Conselho de Administração, desconsideradas as frações de ações.

Parágrafo 11º - Observado o disposto no parágrafo 12º abaixo, caso um acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social), que seja titular de ações preferenciais de Classe “C”, venha a deter – considerando ações ordinárias e/ou ações preferenciais de classe “C” de sua titularidade –, a qualquer tempo, participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia, a quantidade de ações preferenciais de classe “C” que exceder o

referido limite será compulsória e automaticamente resgatada pela Companhia, quando da execução das operações de conversão e/ou resgate pela Companhia, independentemente de deliberação do Conselho de Administração, nos termos dos §§ 8º, 9º e 10º acima, não se aplicando, ainda, o disposto nos incisos III a V de tal parágrafo.

Parágrafo 12º - Em relação ao acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social) que já detenha participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações ordinárias em circulação na data de emissão das ações preferenciais de classe “C” (“Participação Original em Ordinárias”), as ações preferenciais de classe “C” por ele detidas que venham a resultar no aumento da proporção de sua participação nas ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia além da Participação Original em Ordinárias, não poderão ser convertidas em ações ordinárias e serão compulsória e automaticamente resgatada pela Companhia, quando da execução das operações de conversão e/ou resgate pela Companhia, independentemente de deliberação do Conselho de Administração, nos termos §§ 8, 9 e 10º, não se aplicando, ainda, o disposto nos incisos III a V de tal parágrafo e no parágrafo 11º acima.

Parágrafo 13º - O acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social) detentor de ações preferenciais de classe “C” deverão notificar a Companhia sobre o atingimento de participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia. Não obstante, a Companhia poderá, a qualquer tempo, solicitar informações aos acionistas para fins de verificação do atingimento do referido patamar de participação.

Parágrafo 14º- As ações preferenciais de classe “R” terão natureza exclusivamente transitória, serão nominativas, escriturais, sem valor nominal, terão direito ao recebimento prioritário no reembolso do capital, sem prêmio, e não terão direito de voto ou quaisquer outras vantagens ou preferências não expressamente previstas neste Estatuto, tendo sua existência limitada ao recebimento do valor de resgate nos termos dos parágrafos seguintes.

Parágrafo 15º - As ações preferenciais de classe “R” serão objeto de resgate compulsório e imediato, a ser realizado pela Companhia após a conversão, sendo dispensada a aprovação em assembleia especial de preferencialistas, calculado de forma objetiva e determinável, de acordo com a fórmula abaixo:

$$VRPNR = (VC/TA) \times 10\%$$

onde:

VC = valor total a ser capitalizado mediante bonificação em ações PNC, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, nos termos da Reunião do Conselho de Administração que aprovar a capitalização de reservas ou lucros e a emissão das PNCs;
TA = total de ações de emissão da Companhia existentes na data-base do cálculo, incluídas as ações mantidas em tesouraria e excluídas as ações da classe PNR; e
VRPNR = Valor de Resgate por ação PNR, com 13 casas decimais

Parágrafo 16º - O resgate das ações preferenciais de classe “R” será liquidado em moeda corrente nacional, no prazo indicado pela Companhia na deliberação que aprovar a operação.

Parágrafo 17º - Concluída a liquidação do resgate integral da totalidade das ações preferenciais de classe “R”, a respectiva classe será considerada automaticamente extinta, procedendo-se à atualização do Artigo 4º para exclusão da referência à classe “R”, sem necessidade de nova deliberação assemblear.

Artigo 12 - Os aumentos de capital da Eletrobras serão realizados mediante subscrição pública ou particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

Parágrafo único - Nos aumentos de capital, será assegurada preferência a todos os acionistas da Eletrobras, na proporção de sua participação acionária, exceto na hipótese do parágrafo 2º do Artigo 5º.

Artigo 13 - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de doze por cento ao ano e multa de dez por cento sobre o valor da prestação vencida.

Artigo 14 - A Eletrobras poderá emitir títulos não conversíveis e debêntures.

Artigo 15 - A Eletrobras, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 16 - O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas, à exceção da ação preferencial da classe especial, titularizada exclusivamente pela União, a qual somente

poderá ser resgatada mediante autorização legal, e observado o disposto no artigo 11, parágrafos 10, 15, 16 e 17.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 17 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - fixar o montante individual da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável; e

V - fixar o montante global anual da remuneração dos administradores e membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Artigo 18 - Além das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral deliberará sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e outros temas de sua competência.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á nos formatos presencial ou digital, ou parcialmente digital, conforme legislação em vigor, e somente deliberará sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, salvo aquelas que exijam quórum qualificado, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia, respeitado o limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social votante para o voto de cada acionista e grupo de acionistas, nos termos dos arts. 6º e 7º deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Para fins de verificação do quórum de aprovação de uma deliberação, o cálculo do número total de votos possíveis deverá considerar a limitação de votos disposta no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo 5º - As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o acionista ou seu representante.

Parágrafo 6º - A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia.

Parágrafo 7º - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por um substituto escolhido pelo referido órgão de administração, cabendo ao presidente da mesa a designação do secretário.

Artigo 19 - O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do Artigo 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - Os documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação deverão ser entregues conforme o edital de convocação.

Parágrafo 2º - Serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que cumprirem os requisitos previstos no edital de convocação.

Parágrafo 3º - É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país e por titular de *American Depositary Receipts (ADR)*, devendo o instrumento de representação ser tempestivamente depositado na sede da Eletrobras.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos Atribuídos à União

Artigo 20 - A União, em representação dos acionistas que integram o seu grupo de acionistas, nos termos do artigo 8º deste Estatuto Social ("Grupo de Acionistas da União"), considerando o previsto no Termo de Conciliação nº 07/2025/CCAF/CGU/AGU-GVDM, celebrado no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.385 ("Termo de Conciliação"), cujos termos foram aprovados em assembleia geral extraordinária da Eletrobras realizada em 29 de abril de 2025 ("Assembleia da Conciliação"), terá o direito de eleger, por meio de votação em separado:

I – 3 (três) membros para o Conselho de Administração da Eletrobras; e

II – 1 (um) membro para o Conselho Fiscal da Eletrobras, e seu respectivo suplente.

Parágrafo 1º - Caso, por qualquer motivo, o Grupo de Acionistas da União passe a deter percentual inferior a 30% (trinta por cento) do capital social votante da Companhia, o direito da União, em representação do Grupo de Acionistas da União, de eleger conselheiros por meio de votação em separado, conforme previsto no *caput* deste Artigo 20, será

parcialmente reduzido, de modo que a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, terá o direito de eleger, por meio de votação em separado:

I - 2 (dois) membros para o Conselho de Administração da Eletrobras; e

II - 1 (um) membro para o Conselho Fiscal da Eletrobras, e seu respectivo suplente.

Parágrafo 2º - Caso, por qualquer motivo, o Grupo de Acionistas da União passe a deter percentual inferior a 20% (vinte por cento) do capital social votante da Companhia, o direito da União, em representação do Grupo de Acionistas da União, de eleger conselheiros por meio de votação em separado, previsto no *caput* e parágrafo primeiro deste Artigo 20, será automaticamente extinto, de modo que a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, não terá o direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer número de membros para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal da Eletrobras.

Parágrafo 3º - Caso o Grupo de Acionistas da União tenha seu percentual de participação votante no capital social da Companhia reduzido, nos termos previstos nos parágrafos primeiro e segundo do *caput* do Artigo 20 deste Estatuto Social, tal redução não impactará o mandato em curso dos conselheiros eleitos por meio de votação em separado pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União.

Parágrafo 4º - Caso o Grupo de Acionistas da União detenha, a qualquer momento, percentual de participação no capital votante da Companhia inferior àquele exigido para a manutenção dos direitos previstos no parágrafo primeiro e parágrafo segundo do *caput* do Artigo 20 deste Estatuto Social, conforme o caso, restará automaticamente extinto, de maneira definitiva, o direito de eleição nos termos e quantitativos neles previstos, ainda que posteriormente o Grupo de Acionistas da União volte a deter participação em montante igual ou superior a tais percentuais.

Parágrafo 5º - Os candidatos indicados pela União nos termos deste Artigo 20 e respectivos parágrafos deverão observar as disposições do presente Estatuto Social e as políticas internas aplicáveis da Eletrobras, inclusive quanto à sua elegibilidade.

Artigo 21 - O direito de eleição, por meio de votação em separado, atribuído à União, em representação do Grupo de Acionistas da União, previsto no *caput* do Artigo 20, tem caráter personalíssimo (*intuito personae*). Assim, tal direito não é atribuído a qualquer das ações de emissão da Eletrobras, incluindo, sem limitação, a ação preferencial de classe especial prevista no inciso III do parágrafo 1º do Artigo 4º deste Estatuto Social, de forma que não poderá ser de qualquer forma transferido a qualquer outra pessoa ou entidade, inclusive para entidades integrantes do Grupo de Acionistas da União, de forma gratuita ou onerosa, inclusive por meio de mandato, sendo exercível única e exclusivamente pela União.

Artigo 22 - Enquanto a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, detiver o direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer número de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia, a União e os integrantes do Grupo de Acionistas da União deverão se abster de realizar os seguintes atos, conforme obrigação assumida no Termo de Conciliação:

I - Demandar eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia por voto múltiplo, conforme previsto no art. 141 da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis, e, caso seja demandada tal eleição por outro(s) candidato(s), indicar candidatos e/ou votar na referida eleição;

II - Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho de Administração, seja esta uma eleição por candidatos, por chapa ou por voto múltiplo, inclusive para fins do art. 141, §4º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis;

III – Indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do Conselho de Administração indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, inclusive no âmbito do direito atribuído pelo art. 141, §4º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis;

IV – Indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, conforme previsto no art. 161, §4º, alínea “a” da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis; e

V – Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, seja esta uma eleição por candidato ou por chapa, inclusive para fins do art. 161, §4º, alínea “a” e “b” da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis.

Artigo 23 - Caberá exclusivamente à União, em representação do Grupo de Acionistas da União, encaminhar à Companhia o nome e todas as demais informações das pessoas que pretender eleger para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Companhia, por meio do direito de votação em separado previsto no Artigo 20 e respectivos parágrafos deste Estatuto Social, sendo que tal encaminhamento deverá ocorrer com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da assembleia geral cuja ordem do dia seja a eleição de membros do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Companhia, conforme calendário anual divulgado pela Eletrobras, de forma a viabilizar a

análise prevista no parágrafo sexto do Artigo 28 deste Estatuto Social e das políticas internas da Eletrobras.

Artigo 24 - Os conselheiros de administração eleitos pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União, por meio de votação em separado nos termos do Artigo 20 e respectivos parágrafos do presente Estatuto Social não serão considerados como independentes para todos os fins.

Artigo 25 - A Companhia desconsiderará, para todos os fins e efeitos, os atos praticados, a qualquer momento, pela União e por qualquer dos acionistas que integram o Grupo de Acionistas da União realizados em desconformidade com o disposto no Termo de Conciliação e/ou no presente Estatuto Social, inclusive por ato do presidente da mesa da reunião ou assembleia no contexto do qual o ato em questão foi realizado.

CAPÍTULO V

Da Administração

Artigo 26 - A Administração da Eletrobras, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Artigo 27 - É privativo de pessoas naturais o exercício dos cargos integrantes da Administração da Eletrobras, residentes ou não no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão.

Parágrafo único - As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei, este Estatuto, políticas e normas da Eletrobras exigirem certos requisitos para a investidura em cargo de administração da Eletrobras, somente poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

Artigo 28 - A investidura em cargo de administração da Eletrobras observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pelos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.

Parágrafo 1º - Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração as pessoas que possuam ilibada reputação, conhecimentos e experiência profissional adequados ao cargo e efetiva disponibilidade de tempo para se dedicar às funções.

Parágrafo 2º - Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha sido declarada inabilitada, por órgão ou autoridade pública competente, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo da inabilitação;

V – de pessoa que já participe de 4 (quatro) ou mais conselhos de administração de companhias abertas não controladas pela Eletrobras, reduzindo-se esse referencial para 2 (dois) ou mais, caso a pessoa seja presidente de conselho de administração de companhia aberta não controlada pela Eletrobras, e para 1 (um) ou mais, caso a pessoa seja diretor estatutário de outra companhia aberta não controlada pela Eletrobras.

Parágrafo 3º - Não podem ser eleitas para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral motivada por prévia justificativa encaminhada à Companhia por parte do acionista ou grupo de acionistas responsável pela indicação, o qual se encontra conflitado para votar sobre o pedido de dispensa, as pessoas que:

I - ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, cabendo à própria Companhia avaliar e identificar seus agentes concorrentes; ou

II - possuam ou representem interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

Parágrafo 4º - Para fins do disposto no inciso II do Parágrafo 3º do Artigo 28, presumir-se-á ter interesse conflitante a pessoa que possua vínculo empregatício com a Companhia ou suas controladas, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau de empregado da Eletrobras ou suas controladas.

Parágrafo 5º - O acionista que indicar candidato para compor o Conselho de Administração da Eletrobras deve informar à Companhia se o candidato atende a todos os requisitos de

investidura, além de reportar as demais atividades e cargos, conselhos e comitês que integra, inclusive a função de presidente de conselho de administração e posições em cargos executivos de sociedades anônimas.

Parágrafo 6º - Os requisitos legais e de integridade dos administradores deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas e Governança.

Parágrafo 7º - Os administradores e membros dos comitês estatutários serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse disponibilizado pela Companhia, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição, o qual contemplará a sujeição do empossado ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

Parágrafo 8º - Caso o termo de posse não seja assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

Parágrafo 9º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador ou membro externo de comitê estatutário receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão e/ou atribuição, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletrobras.

Parágrafo 10º - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

Parágrafo 11º - Ao tomar posse, o administrador deve subscrever o Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, e observar os demais requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 12º - Considerar-se-á abusivo, para os fins do disposto no artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, o voto proferido por acionista visando à eleição de membro do Conselho de Administração que não satisfaça os requisitos deste artigo.

Artigo 29 - É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do Artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações, sendo igualmente proibido o acúmulo dos cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou executivo da Companhia pela mesma pessoa.

Parágrafo único - O administrador que estiver conflitado em relação ao tema a ser discutido deverá manifestar previamente seu conflito de interesses ou interesse particular, retirar-se da reunião, abster-se de debater o tema e solicitar registro em ata de sua ausência no conclave.

Artigo 30 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Artigo 31 - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos conselheiros ou diretores presentes, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado estabelecidas no Artigo 32 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A ata de reunião de cada órgão de administração deverá ser redigida com clareza e registrar as deliberações tomadas, as quais poderão ser lavradas em forma sumária, além das pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, e será assinada por todos os membros presentes física, remota e eletronicamente.

Parágrafo 2º - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e a Diretoria Executiva, quatro vezes por mês, admitidos os formatos presencial, digital e híbrido, a votação entre ausentes e quaisquer outros meios que possibilitem o registro autêntico e fidedigno da manifestação de vontade de seus membros, na forma e condições previstas em seus respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo 4º - Compete aos respectivos Presidentes, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da Eletrobras, convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º - Em relação aos processos decisórios dos órgãos de administração colegiados, observar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

- I – nas decisões do Conselho de Administração, prevalecerá o voto do bloco que contiver o maior número de conselheiros independentes e, persistindo o empate, o voto do Presidente do Conselho de Administração exercerá ainda a função de desempate; e
- II – nas decisões da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia terá, além do voto pessoal, o de desempate.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á: (i) ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da Companhia; (ii) ao menos duas vezes ao ano com a presença dos auditores externos independentes.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de alimentação, locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.

Artigo 32 - É necessária a aprovação da maioria qualificada de 6 (seis) dos 10 (dez) membros do Conselho de Administração para deliberação sobre:

- I - constituição de novas sociedades por meio da associação da Eletrobras e/ou subsidiárias com terceiros, de que trata o parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto Social;
- II - transações com partes relacionadas de qualquer natureza, excepcionadas as subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia, observados os patamares fixados em normativo sobre alçadas da Eletrobras e sem prejuízo da competência legal da assembleia;
- III - emissão de valores mobiliários dentro do capital autorizado;
- IV - alteração da política de distribuição de dividendos;
- V - declaração de dividendos intermediários;

Artigo 33 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

Parágrafo 1º - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos, desde que observados os padrões de conduta legais a que estão sujeitos.

Parágrafo 2º - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende:

- I - aos membros do Conselho Fiscal e aos membros dos comitês de assessoramento estatutários, presentes e passados,
- II - aos ocupantes de função de confiança, presentes e passados; e
- III - aos empregados e prepostos, presentes e passados, que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês,

ocupantes de função de confiança e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

Parágrafo 4º - Os contratos de indenidade não abarcarão:

- I - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II - atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- III - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;
- IV - indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/1976; ou
- V - demais casos previstos no contrato de indenidade.

Parágrafo 5º - O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras questões:

- I - o valor limite da cobertura oferecida;
- II - o período de cobertura; e
- III - o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

Parágrafo 6º - O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.

Parágrafo 7º - Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Parágrafo 8º - Na hipótese do parágrafo anterior, os ex-administradores e ex-conselheiros somente terão acesso a informações e documentos classificados pela Companhia como sigilosos após assinatura de termo de confidencialidade disponibilizado pela Companhia.

Do Conselho de Administração

Artigo 34 - O Conselho de Administração será integrado por 10 (dez) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem suplentes, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, incluindo-se: (i) 1 (um) conselheiro eleito em votação em apartado na Assembleia Geral, por maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais sem direito de voto de emissão da Eletrobras; e (ii) 3 (três) conselheiros eleitos pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União, em votação em separado na Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.

Parágrafo 1º - Somente poderão exercer o direito de eleição em separado previsto no item (i) do Artigo 34 acima, os acionistas preferencialistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo IV.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 5 (cinco) membros independentes.

Parágrafo 3º - A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o eleger, observando-se as disposições emitidas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado da B3, baseando-se na declaração encaminhada pelo indicado ou na manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo das disposições sobre independência fixadas pela CVM e pelo Regulamento do Novo Mercado, não será considerado independente o conselheiro de administração que:

I - detenha mais de 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras; ou

II - possua relacionamento material, vínculo de administração ou vínculo empregatício, ou equivalente, com acionista ou grupo de acionistas que detenha mais de 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração nomeará, dentre seus membros, seu Presidente, o qual não poderá acumular mais do que um cargo de conselheiro de administração de companhia aberta não controlada pela Eletrobras, cabendo a este designar, dentre os conselheiros, seu substituto eventual para casos de ausências temporárias.

Artigo 35 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - No caso de vacância no cargo de conselheiro nomeado para exercer a função do Presidente do Conselho de Administração, um novo Presidente do Conselho de Administração será nomeado na reunião subsequente deste colegiado.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de conselheiro, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Artigo 36 - O Conselho de Administração é o órgão de direção superior responsável por fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definir seu direcionamento estratégico, zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de governança corporativa, gestão de riscos e controles internos e preservar a sucessão ordenada da administração, visando aos interesses de longo prazo da Companhia, sua perenidade e a geração de valor sustentável, competindo-lhe ainda, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

Estratégia:

I - fixar as diretrizes e objetivos estratégicos da Companhia, incluindo-se a definição da identidade empresarial;

II - discutir, aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e acompanhar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como os planos e programas anuais orçamentários e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resultados na execução dos referidos planos;

III - definir a estratégia de comercialização, de crescimento empresarial e expansão do investimento, bem como as diretrizes sobre transações e celebrações de contratos de compra e venda de energia elétrica da Eletrobras e suas subsidiárias, bem como os seus posicionamentos em ações judiciais relativas ao mercado de Energia Elétrica;

IV - aprovar os projetos de investimento da Eletrobras e suas subsidiárias, na extensão definida pelos normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

Demonstrações financeiras, dividendos e assembleias:

V - manifestar-se sobre os relatórios da administração, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;

VI - submeter à Assembleia Geral Ordinária, a cada exercício social, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de distribuição de

dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal, e o relatório dos auditores independentes;

VII - autorizar a convocação e submeter à Assembleia Geral temas afetos à instância deliberativa dos acionistas, com manifestação prévia sobre as propostas contidas no instrumento convocatório, não se admitindo a inclusão da rubrica "assuntos gerais";

VIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva;

Valores mobiliários e operações societárias:

X - autorizar a aquisição de ações de emissão da Eletrobras, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, bem como deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com ou sem garantia real, bem como notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;

XI - aprovar a emissão de ações ordinárias, ações preferenciais, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;

XII - permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Empresa;

XIII - manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de incorporação, cisão, fusão e transformação;

Governança:

XIV - aprovar seu Regimento Interno e aqueles de seus comitês de assessoramento, o Código de Conduta da Eletrobras, as principais políticas das empresas Eletrobras, assim definidas pelo próprio Conselho de Administração, incluindo-se as políticas que tratem de dividendos, transações com partes relacionadas, participações societárias, conformidade, gerenciamento de riscos, hedge, pessoal, remuneração, indicação, sucessão, estratégia, finanças, negociação de valores mobiliários e divulgação e uso de informações relevantes, ambiental, sustentabilidade, responsabilidade social, governança, bem como os normativos que tratem de alçadas, de remuneração e indicação de administradores e de pessoal;

XV - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da Companhia;

XVI - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, o titular da Governança Corporativa e o titular da Secretaria de Governança;

XVII - eleger os integrantes dos comitês de assessoramento e grupos de trabalho do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê;

XVIII - definir o programa de remuneração variável e fixar o montante individual da remuneração mensal devida aos seus membros, aos membros de seus comitês de assessoramento e aos membros da Diretoria Executiva, tendo em conta as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência, a reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;

XIX - avaliar periodicamente o desempenho coletivo do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Secretaria de Governança, e o desempenho individual de seus membros, do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente da Companhia, bem como avaliar, discutir e aprovar o resultado das avaliações dos demais integrantes da Diretoria Executiva;

XX - aprovar indicações, propostas pela Diretoria Executiva, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das subsidiárias e das sociedades e entidades em que a Companhia e suas subsidiárias tenham participação, inclusive indireta, podendo nos casos em que julgar conveniente, delegar tal atribuição à Diretoria Executiva;

XXI - deliberar sobre os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, recaiam sob sua alçada;

XXII - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social e delegar à Diretoria Executiva assuntos de sua alçada não compreendidos no rol de atribuições legais do Conselho de Administração;

XXIII - avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como, com a mesma periodicidade, indicar e justificar quaisquer novas circunstâncias que possam alterar sua condição de independência.

Riscos, controles internos e conformidade:

XXIV - implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Eletrobras e suas subsidiárias, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXV - aprovar o plano de trabalho anual da Auditoria Interna;

XXVI - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Eletrobras, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

Atos e negócios jurídicos:

XXVII - manifestar-se sobre atos e aprovar contratos, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXVIII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXIX - aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXX - escolher e destituir os auditores independentes;

XXXI - deliberar sobre as marcas estratégicas e patentes da Companhia;

XXXII - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta da Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;

XXXIII - aprovar os modelos dos contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões;

XXXIV - aprovar o patrocínio ao plano de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar e a adesão a entidade de previdência complementar, bem como fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras no custeio desses benefícios;

XXXV - aprovar, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, a contratação de empréstimos ou financiamentos e a prestação de garantias, no país ou no exterior, por sociedades subsidiárias;

Gestão e eficiência empresarial:

XXXVI - determinar a distribuição e redistribuição de encargos e atribuições entre os integrantes da Diretoria Executiva;

XXXVII - conceder afastamento ou licença ao Presidente da Companhia, inclusive licença remunerada;

XXXVIII - aprovar acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções e programa de desligamento de empregados;

XXXIX - aprovar o quantitativo máximo de pessoal das empresas Eletrobras e diretrizes gerais para a realização de contratações de pessoal na Eletrobras e em suas subsidiárias;

XL - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XLI - aprovar as metas de desempenho empresarial das subsidiárias.

Diretrizes associativas:

XLII - autorizar a constituição de subsidiárias integrais, as participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

XLIII - deliberar sobre a associação de que trata o parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto Social;

XLIV - deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias e, no caso de aditivos, apenas quando envolver aspectos relacionados ao Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações; e

XLV - deliberar sobre a organização de entidades técnico-científicas de pesquisa de interesse empresarial da Eletrobras no setor energético.

Parágrafo 1º - O conselho de administração da companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer Oferta Pública de Aquisição de Ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:

I - sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II - quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia; e

III - a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

Parágrafo 2º - O parecer do conselho de administração, de que trata o parágrafo anterior, deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de

especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - coordenar os trabalhos relacionados aos planos de sucessão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com o apoio do Comitê de Pessoas e Governança; e

III - propor ao Conselho de Administração indicações para compor os comitês de assessoramento.

Artigo 37 - O Conselho de Administração para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho transitórios e com objetivos definidos, sendo integrados por membros da Administração e profissionais com conhecimentos específicos.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração contará com 4 (quatro) comitês estatutários, compostos apenas por conselheiros, exceto o Comitê de Auditoria e Riscos que poderá ter membros externos independentes, que lhe prestarão apoio permanente e assessoramento direto, a saber:

I - Comitê de Pessoas e Governança;

II - Comitê de Planejamento e Projetos;

III - Comitê de Sustentabilidade; e

IV - Comitê de Auditoria e Riscos.

Parágrafo 2º - Os comitês de assessoramento, estatutários ou não, terão suas composições, atribuições e demais regras de funcionamento disciplinadas em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, incluindo-se as atribuições a serem exercidas pelos respectivos coordenadores e eventual extensão de sua abrangência e atuação para as subsidiárias da Eletrobras.

Parágrafo 3º - As opiniões dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 38 – São atribuições do Comitê de Auditoria e Riscos:

I - opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

II - supervisionar e acompanhar as atividades: a) dos auditores independentes, a fim de avaliar sua independência; a qualidade dos serviços prestados; e a adequação dos serviços prestados às necessidades da companhia; b) da área de controles internos da companhia;

c) da área de auditoria interna da companhia; e d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da companhia;

III - avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

IV - monitorar a qualidade e integridade: a) dos mecanismos de controles internos; b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia; e c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

V - avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;

VI - avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações;

VII - elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras divulgadas ao mercado, contendo a descrição de: a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria e Riscos em relação às demonstrações financeiras da companhia;

VIII - dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

IX - monitorar as atividades de conformidade, do canal de denúncias e de gestão de tratamento de manifestações, incluindo-se infrações de natureza ética; e

X - avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria e Riscos deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, e todos seus integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser

Conselheiro de Administração independente da Companhia, observadas ainda as condições impostas na legislação e na regulação aplicável, nacional ou estrangeira, incluindo o disposto na *Sarbanes-Oxley Act* e as regras emitidas pela *Securities and Exchange Commission* ("SEC") e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque ("NYSE").

Parágrafo 2º - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria e Riscos, sendo permitida ainda a eleição de membros externos que não conselheiros de administração, desde que preenchidos os requisitos de independência.

Parágrafo 3º - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato.

Parágrafo 4º - O Comitê de Auditoria e Riscos deve informar suas atividades mensalmente ao Conselho de Administração da companhia, sendo que a ata da reunião do conselho de administração, ou a certidão de ata correspondente, deverá ser divulgada para fins de indicação da realização do referido reporte.

Parágrafo 5º - O Comitê de Auditoria e Riscos será dotado de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

Parágrafo 6º - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de suas controladas e coligadas.

Artigo 39 – São atribuições do Comitê de Pessoas e Governança:

I - analisar os requisitos de investidura em cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da Companhia, em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos que tratem de indicações de administradores.

II - auxiliar no planejamento sucessório e indicação de administradores, no processo de avaliação de desempenho, na estratégia de remuneração dos administradores e membros dos comitês de assessoramento e nas propostas, práticas e demais assuntos relativos a gente e governança corporativa.

Artigo 40 - O Comitê de Planejamento e Projetos tem a atribuição de opinar sobre a estratégia empresarial da Companhia, seus planos de negócios, orçamentos, projetos de investimento e operações financeiras.

Artigo 41 - O Comitê de Sustentabilidade tem a atribuição de opinar sobre as práticas e estratégia de sustentabilidade socioambientais e sua aderência aos valores, propósito, negócios e cultura empresarial da Eletrobras.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Artigo 42 - A Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, compor-se-á do Presidente e de até 15 (quinze) Diretores Vice-Presidentes Executivos, de natureza estatutária, residentes no País, respeitando-se o mínimo de 3 (três) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato e o alinhamento de seu perfil profissional às atribuições do cargo.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias e coligadas da Companhia e em conselhos de administração/deliberativos de outras sociedades e associações.

Parágrafo 3º - Não poderá ser eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva quem já tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data da eleição, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 43 - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Parágrafo 2º - No caso de afastamento temporário, ou gozo de licença, inclusive remunerada, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os demais membros do colegiado, competindo-lhe ainda designar seu substituto eventual.

Parágrafo 3º - Vagando definitivamente cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, utilizar-se-á o mesmo critério constante do 2º para designação do substituto temporário,

que atuará até a eleição e posse do novo membro, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

Parágrafo 4º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto temporário, dentre os demais membros da Diretoria Executiva, que atuará até a eleição e posse do novo Presidente.

Artigo 44 - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Parágrafo 2º - As atribuições da Diretoria Executiva poderão ser delegadas aos demais órgãos hierárquicos da Companhia, ressalvadas aquelas expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e observadas os limites previstos nos instrumentos de alçadas da Companhia

Artigo 45 - Compete à Diretoria Executiva:

I - avaliar e submeter ao Conselho de Administração os assuntos deliberativos de sua alçada, incluindo-se: (a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais; (b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; (c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; (d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia; (e) as políticas e demais normativos de alçada do Conselho de Administração;

II - tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral e, ressalvadas as hipóteses de submissão obrigatória ao Conselho de Administração, manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

III - aprovar as demais políticas das empresas Eletrobras e normas da Eletrobras, podendo estendê-las às subsidiárias;

IV - elaborar os orçamentos de custeio e de investimentos da Eletrobras, em consonância com o plano estratégico e com os programas anuais e planos plurianuais de negócios e gestão, e acompanhar sua execução;

V - aprovar alterações na estrutura de organização da Companhia e de suas subsidiárias;

- VI** - aprovar a criação e a extinção de Comissões não estatutárias, vinculadas a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
- VII** - definir seu Regimento Interno e eventuais alterações;
- VIII** - instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas controladas e coligadas e nas associações em que a Eletrobras figure como membro, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;
- IX** - deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor Vice-Presidente Executivo.
- X** - delegar competência aos Diretores Vice-Presidentes Executivos para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;
- XI** - delegar poderes a Diretores Vice-Presidentes Executivos e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;
- XII** - definir a dotação de pessoal das áreas da Companhia;
- XIII** - supervisionar o processo negocial com as entidades sindicais, bem como propor mediação e dissídios coletivos de trabalho;
- XIV** - Garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;
- XV** - Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- XVI** - Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada;
- XVII** - elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;
- XVIII** - aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia;
- XIX** - aprovar a comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação das suas subsidiárias, relacionados ao setor energético;
- XX** - estabelecer orientação de voto para todas as empresas subsidiárias da Eletrobras em Assembleias da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE;

XXI - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXII - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio;

XXIII - avaliar os resultados de seus negócios e monitorar a sustentabilidade de suas atividades empresariais, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XXIV - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta da Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;

XXV - aprovar indicações da Eletrobras para conselheiros fiscais de subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, além das indicações das subsidiárias para órgãos de administração e fiscais de suas sociedades investidas, associações e fundações, de acordo com a alçada definida em normativos internos elaborados pela Eletrobras;

XXVI - deliberar sobre aditamentos a acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias, quando não envolverem aspectos relacionados ao Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações;

XXVII - deliberar sobre criação e extinção de entidades sem fins lucrativos e sobre o ingresso e saída da Eletrobras nos quadros associativos dessas entidades, observadas as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração; e

XXVIII - aprovar a criação, no País e no exterior, de filiais, agências, sucursais e escritórios, observadas as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições do Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes Executivos

Artigo 46 - Compete ao Presidente da Companhia, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

I - convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;

II - propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Vice-Presidentes Executivos e, quando aplicável, dos membros das diretorias das controladas;

III - prestar informações ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia;

IV - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do planejamento estratégico e dos planos plurianuais e anuais de negócios e gestão da Eletrobras, bem como supervisionar sua elaboração e execução;

V - representar a Eletrobras, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades e o público em geral, podendo delegar tais atribuições a qualquer Diretor Vice-Presidente Executivo, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários, sempre especificando, em instrumento próprio, a extensão dos poderes delegados;

VI - juntamente com outro Diretor Vice-Presidente Executivo, movimentar os recursos financeiros da Eletrobras e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos e a procuradores ou empregados da Eletrobras; e

VII - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 47 - São atribuições dos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

I - administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das áreas sob sua responsabilidade direta, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva.

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, relatar as propostas de deliberação sob sua gestão e reportar as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

IV - designar empregados para missões no exterior; e

V - aprovar as admissões, demissões e promoções para cargos de liderança das áreas sob seu reporte direto.

Artigo 48 - Ao Diretor Vice-Presidente Executivo a quem for atribuída a função de Relações com Investidores, compete representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores de mercado de capitais e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas

quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Artigo 49 - O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, compor-se-á de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, que exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos, observados os requisitos e impedimentos fixados na legislação, neste Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, nos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.

Parágrafo 1º - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente.

Parágrafo 2º - A União, em representação do Grupo de Acionistas da União, terá o direito de eleger, por meio de votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, ocasião na qual manifestarão adesão e compromisso de atendimento ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

Parágrafo 5º - Aplicar-se-ão aos membros do Conselho Fiscal as vedações, impedimentos e demais disposições retratadas nos Parágrafos 1º ao 4º do Artigo 28 deste Estatuto Social.

Artigo 50 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção, alimentação e estada necessárias ao

desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite mínimo estabelecido na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 51 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - aprovar seu Regimento Interno e eventuais alterações;

IX - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

X - exercer as atribuições dos incisos I a VIII durante eventual liquidação da Companhia.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste Artigo.

Artigo 52 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado, nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Fiscal a eleição de seu Presidente, nos termos de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO X

Das funções de Auditoria Interna, Integridade, Compliance, Controle Interno, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações

Artigo 53 - A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, cuja atividades são reportadas diretamente ao Conselho de Administração, ou por meio do Comitê de Auditoria e Riscos.

Parágrafo 1º - A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e Riscos, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O titular da Auditoria Interna será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

Artigo 54 - A Companhia disporá de área com responsabilidade para desempenhar funções de Integridade, Compliance, Controles Internos, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações, observando-se qualificações e independência nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XI

Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 55 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá às disposições do presente Estatuto e da legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei, observadas as regras da Política de Distribuição de Dividendos da Companhia.

Parágrafo 2º - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras para todos os efeitos legais.

Artigo 56 - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social será, por proposta da

Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral, observada a seguinte destinação:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução da reserva legal de que trata o *caput* deste artigo, será distribuído a título de dividendo a todos os acionistas da Companhia, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 55;

II - até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado à reserva para investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, cujo saldo acumulado não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado.

Artigo 57 - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Artigo 58 - Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria Executiva, revertendo a favor da Eletrobras os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.

CAPÍTULO XII

Disposições Transitórias:

Condições Resolutiva

Artigo 59 – A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025, referente especificamente aos dispositivos que tratam de requisitos e impedimentos à investidura contidos no artigo 22, §1º, incisos IV e V do §2º, §3º e §4º, e artigo 43, §4º, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Artigo 60 – A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025, referente especificamente ao artigo 28, *caput*, que trata do aumento do número de membros do Conselho de Administração, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Artigo 61 – As alterações ao Estatuto Social da Companhia aprovadas na Assembleia da Conciliação, quais sejam, a inclusão dos novos artigos 20 a 25, bem como as alterações ao Artigo 34 (renumerado), *caput* e parágrafo primeiro, e ao parágrafo segundo do Artigo

49 (renumerado) possuem como condição suspensiva de eficácia, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação.

Parágrafo Único - Caso as condições de eficácia tratadas no Termo de Conciliação relacionadas à sua homologação pelo Supremo Tribunal Federal não venham a se materializar, nos termos e condições ali pactuados, ocorrerá a vacância imediata do cargo ocupado por um dos três candidatos eleitos em separado pela União, conforme previamente definido na proposta de administração da Assembleia Geral Ordinária realizada durante o exercício social de 2025, cabendo ao Conselho de Administração convocar assembleia geral apenas para a eleição de seu substituto.

ANEXO 2.2

Estatuto Social consolidado em versão marcada contra a versão atualmente vigente.

ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. —ELETROBRAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Objeto da Sociedade

Artigo 1º - A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Companhia" ou "Eletrobras") é uma companhia aberta, com prazo de duração indeterminado e regida por este Estatuto Social ("Estatuto") e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Com o ingresso da Eletrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 1, da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Eletrobras, seus acionistas, administradores e Membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 ("Regulamento do Nível 1").

Artigo 2º - A Eletrobras tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Parágrafo único - A Eletrobras exercerá efetiva influência na gestão de suas subsidiárias, inclusive por meio da definição de diretrizes administrativas, financeiras, técnicas e contábeis.

Artigo 3º - A Eletrobras tem por objeto social:

I - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tal como a comercialização de energia elétrica, incluindo o comércio na modalidade varejista; e

II promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia.

Parágrafo 1º - A Eletrobras pode exercer as atividades constantes de seu objeto social por meio de sociedades controladas ("subsidiárias"), consórcios empresariais e sociedades investidas, sendo-lhe facultada a constituição de novas sociedades, inclusive por meio de

associação com ou sem poder de controle, e a aquisição de ações ou quotas de capital de outras sociedades.

Parágrafo 2º - A Companhia pode desenvolver outras atividades afins ou complementares ao seu objeto social.

Parágrafo 3º - A Eletrobras deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, bem como suas subsidiárias, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Conduta da Eletrobras, na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended*), e suas subseqüentes alterações, doravante denominada FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.

Parágrafo 4º - A Eletrobras deve pautar a condução de seus negócios, operações, investimentos e interações com base nos princípios da transparência, responsabilidade corporativa, prestação de contas e do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Artigo 4º - O capital social é de R\$ 70.135.201.405,27 (setenta bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e sete centavos) dividido em 2.028.544.286 duas bilhões, vinte e oito milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil, duzentas e oitenta e seis) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "**A****A1**", 279.941.393 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil trezentas e noventa e três) ações preferenciais da classe "**B****B1**" e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pela União, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações da Eletrobras serão:

I - ordinárias, na forma nominativa, com direito a um voto por ação;

II - preferenciais de classes "**A**" e "**A1**" e "**B1**", na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses legais;

III - preferenciais de classe "C", na forma nominativa, com direito a um voto por ação;

IV - preferenciais de classe "**BR**"; na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses legais;~~e~~

III - 1 (uma) preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pela União, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, à exceção do direito de veto estabelecido no parágrafo 3º do Artigo 11 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - As ações de ambas as espécies poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira contratada para esta finalidade.

Parágrafo 3º - Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo 4º - O direito de voto das ações ordinárias e das ações preferenciais de classe "C" em Assembleias Gerais será aplicado em observância aos limites traçados neste Estatuto Social.

Parágrafo 5º - As ações preferenciais de classe "R" serão compulsoriamente resgatadas, terão caráter transitório, e serão automaticamente extintas após o resgate de todas as suas respectivas ações nos termos do Artigo 11, parágrafos 14º a 17º deste Estatuto.

Parágrafo 6º - As ações preferenciais de classe "C" serão automaticamente extintas após a conversão ou o resgate de todas as suas respectivas ações nos termos do Artigo 11, parágrafos 7º ao 12º, a serem realizados até 2031 ou antecipadamente, conforme previsto no parágrafo 8º do mesmo Artigo 11.

Artigo 5º - A Eletrobras fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ ~~100.000.000.000,00~~ (com 130.000.000.000,00 (cento e trinta bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio de emissão de ações ordinárias ou, em caso de capitalização de reservas com bonificação em ações, por meio da emissão de ações ordinárias ou ações preferenciais de classe "C".

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País ou no exterior.

Parágrafo 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública,

ou de acordo com plano de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 6º - É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, independentemente de sua participação no capital social.

Parágrafo único - Caso as ações preferenciais de classes “A1” e/ou “B1” de emissão da Eletrobras passem a conferir direito de voto nos termos do Artigo 111, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a limitação constante do *caput* deste Artigo 6º abrangerá tais ações preferenciais, de forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins do cálculo do número de votos conforme o *caput* deste artigo.

Artigo 7º - É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, inclusive na hipótese descrita no Artigo 6º, parágrafo único.

Parágrafo 1º - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - O presidente da assembleia da Eletrobras não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos artigos 6º e 7º deste Estatuto, sem prejuízo do exercício do direito de veto por parte da União, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 11 deste Estatuto.

Artigo 8º - Para os fins deste Estatuto Social, serão conceituados como grupo de acionistas dois ou mais acionistas da Companhia:

- I - Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;
- II - Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais;
- III - Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; ou
- IV - Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou,

ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não.

Parágrafo 1º - No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

Parágrafo 2º - Adicionalmente ao disposto no *caput* e parágrafo precedente deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo grupo de acionistas quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de *Depositary Receipts* da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no *caput* ou no parágrafo 1º do presente artigo.

Parágrafo 3º - No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um grupo de acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que tratam os arts. 6º e 7º.

Parágrafo 4º - Os acionistas devem manter a Eletrobras informada sobre seu pertencimento a um grupo de acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal grupo de acionista detenha, ao todo, ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

Parágrafo 5º - Os membros da mesa de assembleias de acionistas poderão pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um grupo de acionistas que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

Artigo 9º - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias com direito a voto que, em conjunto, ultrapassem 30% (trinta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias com direito a voto, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das respectivas ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.

Parágrafo único - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do *caput*, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do capital votante da Companhia.

Artigo 10 - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias com direito a voto que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias com direito a voto, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das ~~respectivas~~ ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.

Parágrafo único - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do *caput*, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após a Oferta, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia.

Artigo 11 – As ações preferenciais de classes “A1” e “B1” não podem ser convertidas em ações ordinárias e, ~~quando se tratar das classes “A” e “B”~~, terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos.

As ações preferenciais de classe “C” serão convertidas em ações ordinárias e/ou resgatadas, nos termos dos parágrafos 7º a 12º deste Artigo 11, e terão os direitos e obrigações previstos no parágrafo 7º deste Artigo 11.

Parágrafo 1º A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia obrigará o adquirente a realizar oferta pública de aquisição de ações, dirigida de forma indistinta e equânime a todos os acionistas, titulares de ações ordinárias ou preferenciais de classe “A1”, “B1” e “C”, de modo a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante, ou seja, assegurando-lhes o direito de alienar a totalidade de suas ações pelo mesmo preço e condições pagos por ação integrante do bloco de controle.

Parágrafo 12º - As ações preferenciais da classe “A1”, decorrentes da conversão de ações preferenciais de classe “A”, que são as subscritas até 23 de junho de 1969, e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.

Parágrafo 23º - As ações preferenciais da classe "B1", decorrentes da conversão de ações preferenciais de classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente.

Parágrafo 34º - A ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, criada com base no Artigo 3º, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.182, de 2021, c/c Artigo 17, §7º, da Lei das Sociedades por Ações, dá à União o poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas, estabelecidas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto.

Parágrafo 45º - As ações preferenciais de classe "AA1" e de classe "B" "B1" participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos, depois de a estas ser assegurado o menor dos dividendos mínimos previstos nos parágrafos ~~1º e 2º~~ e 3º, observado o disposto no parágrafo 56º.

Parágrafo 56º - Será assegurado às ações preferenciais de classe "AA1" e de classe "B" "B1" direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Parágrafo 7º - As ações preferenciais de classe "C":

I – terão direito a um voto por ação;

II – participarão em igualdade de condições com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos e outros proventos pela Companhia;

III – terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;

IV – serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, nos termos dos parágrafos 8º a 11º abaixo; e

V – serão resgatáveis pela Companhia, nos termos dos parágrafos 10º e 11º abaixo.

Parágrafo 8º - Ressalvado o disposto nos parágrafos 10º e 11º abaixo, as ações preferenciais de classe "C" serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, à razão de 1:1 (uma para uma), em data a ser determinada pelo Conselho de Administração em cada exercício social entre 2026 e 2031, nos seguintes termos:

I – 4% (quatro por cento) do volume total das ações preferenciais de classe "C" originalmente emitido pela companhia, distribuídos proporcionalmente entre todos os seus titulares na data determinada pelo Conselho de Administração, em cada um dos exercícios sociais de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, observado o disposto no parágrafo 9º abaixo;

II – todas as ações preferenciais de classe “C” eventualmente remanescentes, no exercício social de 2031.

Parágrafo 9º - Não obstante o disposto no parágrafo 8º acima, o Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, decidir pelo aumento do volume de ações a serem convertidas em cada período referido no parágrafo 6º, inciso I acima, até que todas tenham sido convertidas ou resgatadas.

Parágrafo 10º - O Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar, a qualquer tempo, o resgate compulsório de qualquer volume de ações preferenciais de classe “C”, pelo valor por ação equivalente ao preço de cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia no pregão imediatamente anterior à data da deliberação de resgate em questão. Nesse caso:

I – a realização de referido resgate não dependerá de qualquer decisão assemblear dos acionistas, seja em foro de assembleia geral de acionistas ou de assembleia especial de preferencialistas, podendo ser deliberada unicamente pelo Conselho de Administração;

II – o volume de ações resgatadas nesse sentido reduzirá, na mesma proporção, o volume mínimo de ações a serem convertidas no exercício social em questão, nos termos do inciso I do parágrafo 6º acima, resguardada a possibilidade prevista no parágrafo 9º acima;

III – qualquer titular de ações preferenciais de classe “C” poderá, nos termos e forma a serem definidos pelo Conselho de Administração, manifestar sua intenção de, em substituição ao resgate previsto neste parágrafo 10º, optar pela conversão em ações ordinárias, no todo ou em parte, das ações preferenciais de classe “C” que seriam objeto do resgate em questão;

IV – a deliberação do Conselho de Administração acerca de um resgate de ações preferenciais de classe “C” deverá indicar a data de pagamento do respectivo valor do resgate; e

V – observado o disposto no item III acima, o resgate parcial ocorrerá de forma *pro rata*, em relação às participações em ações preferenciais de classe “C” detidas por todos os acionistas na data-base a ser definida pelo Conselho de Administração, desconsideradas as frações de ações.

Parágrafo 11º - Observado o disposto no parágrafo 12º abaixo, caso um acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social), que seja titular de ações preferenciais de Classe “C”, venha a deter – considerando ações ordinárias e/ou ações preferenciais de classe “C” de sua titularidade –, a qualquer tempo, participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia, a quantidade de ações preferenciais de classe “C” que exceder o

referido limite será compulsória e automaticamente resgatada pela Companhia, quando da execução das operações de conversão e/ou resgate pela Companhia, independentemente de deliberação do Conselho de Administração, nos termos dos §§ 8º, 9º e 10º acima, não se aplicando, ainda, o disposto nos incisos III a V de tal parágrafo.

Parágrafo 12º - Em relação ao acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social) que já detenha participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações ordinárias em circulação na data de emissão das ações preferenciais de classe “C” (“Participação Original em Ordinárias”), as ações preferenciais de classe “C” por ele detidas que venham a resultar no aumento da proporção de sua participação nas ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia além da Participação Original em Ordinárias, não poderão ser convertidas em ações ordinárias e serão compulsória e automaticamente resgatada pela Companhia, quando da execução das operações de conversão e/ou resgate pela Companhia, independentemente de deliberação do Conselho de Administração, nos termos §§ 8, 9 e 10º, não se aplicando, ainda, o disposto nos incisos III a V de tal parágrafo e no parágrafo 11º acima.

Parágrafo 13º - O acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social) detentor de ações preferenciais de classe “C” deverão notificar a Companhia sobre o atingimento de participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia. Não obstante, a Companhia poderá, a qualquer tempo, solicitar informações aos acionistas para fins de verificação do atingimento do referido patamar de participação.

Parágrafo 14º- As ações preferenciais de classe “R” terão natureza exclusivamente transitória, serão nominativas, escriturais, sem valor nominal, terão direito ao recebimento prioritário no reembolso do capital, sem prêmio, e não terão direito de voto ou quaisquer outras vantagens ou preferências não expressamente previstas neste Estatuto, tendo sua existência limitada ao recebimento do valor de resgate nos termos dos parágrafos seguintes.

Parágrafo 15º - As ações preferenciais de classe “R” serão objeto de resgate compulsório e imediato, a ser realizado pela Companhia após a conversão, sendo dispensada a aprovação em assembleia especial de preferencialistas, calculado de forma objetiva e determinável, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{VRPNR} = (\text{VC/TA}) \times 10\%$$

onde:

VC = valor total a ser capitalizado mediante bonificação em ações PNC, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, nos termos da Reunião do Conselho de Administração que aprovar a capitalização de reservas ou lucros e a emissão das PNCs;
TA = total de ações de emissão da Companhia existentes na data-base do cálculo, incluídas as ações mantidas em tesouraria e excluídas as ações da classe PNR; e
VRPNR = Valor de Resgate por ação PNR, com 13 casas decimais

Parágrafo 16º - O resgate das ações preferenciais de classe “R” será liquidado em moeda corrente nacional, no prazo indicado pela Companhia na deliberação que aprovar a operação.

Parágrafo 17º - Concluída a liquidação do resgate integral da totalidade das ações preferenciais de classe “R”, a respectiva classe será considerada automaticamente extinta, procedendo-se à atualização do Artigo 4º para exclusão da referência à classe “R”, sem necessidade de nova deliberação assemblear.

Artigo 12 - Os aumentos de capital da Eletrobras serão realizados mediante subscrição pública ou particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

Parágrafo único - Nos aumentos de capital, será assegurada preferência a todos os acionistas da Eletrobras, na proporção de sua participação acionária, exceto na hipótese do parágrafo 2º do Artigo 5º.

Artigo 13 - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de doze por cento ao ano e multa de dez por cento sobre o valor da prestação vencida.

Artigo 14 - A Eletrobras poderá emitir títulos não conversíveis e debêntures.

Artigo 15 - A Eletrobras, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 16 - O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas, à exceção da ação preferencial da classe especial, titularizada exclusivamente pela União, a qual somente

poderá ser resgatada mediante autorização legal, [e observado o disposto no artigo 11, parágrafos 10, 15, 16 e 17.](#)

CAPÍTULO III Da Assembleia Geral

Artigo 17 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - fixar o montante individual da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável; e

V - fixar o montante global anual da remuneração dos administradores e membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Artigo 18 - Além das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral deliberará sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e outros temas de sua competência.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á nos formatos presencial ou digital, ou parcialmente digital, conforme legislação em vigor, e somente deliberará sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, salvo aquelas que exijam quórum qualificado, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia, respeitado o limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social votante para o voto de cada acionista e grupo de acionistas, nos termos dos arts. 6º e 7º deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Para fins de verificação do quórum de aprovação de uma deliberação, o cálculo do número total de votos possíveis deverá considerar a limitação de votos disposta no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo 5º - As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o acionista ou seu representante.

Parágrafo 6º - A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia.

Parágrafo 7º - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por um substituto escolhido pelo referido órgão de administração, cabendo ao presidente da mesa a designação do secretário.

Artigo 19 - O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do Artigo 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - Os documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação deverão ser entregues conforme o edital de convocação.

Parágrafo 2º - Serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que cumprirem os requisitos previstos no edital de convocação.

Parágrafo 3º - É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país e por titular de *American Depositary Receipts (ADR)*, devendo o instrumento de representação ser tempestivamente depositado na sede da Eletrobras.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos Atribuídos à União

Artigo 20 - A União, em representação dos acionistas que integram o seu grupo de acionistas, nos termos do artigo 8º deste Estatuto Social ("Grupo de Acionistas da União"), considerando o previsto no Termo de Conciliação nº 07/2025/CCAF/CGU/AGU-GVDM, celebrado no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.385 ("Termo de Conciliação"), cujos termos foram aprovados em assembleia geral extraordinária da Eletrobras realizada em 29 de abril de 2025 ("Assembleia da Conciliação"), terá o direito de eleger, por meio de votação em separado:

I – 3 (três) membros para o Conselho de Administração da Eletrobras; e

II – 1 (um) membro para o Conselho Fiscal da Eletrobras, e seu respectivo suplente.

Parágrafo 1º - Caso, por qualquer motivo, o Grupo de Acionistas da União passe a deter percentual inferior a 30% (trinta por cento) do capital social votante da Companhia, o direito da União, em representação do Grupo de Acionistas da União, de eleger conselheiros por meio de votação em separado, conforme previsto no *caput* deste Artigo 20, será

parcialmente reduzido, de modo que a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, terá o direito de eleger, por meio de votação em separado:

I - 2 (dois) membros para o Conselho de Administração da Eletrobras; e

II - 1 (um) membro para o Conselho Fiscal da Eletrobras, e seu respectivo suplente.

Parágrafo 2º - Caso, por qualquer motivo, o Grupo de Acionistas da União passe a deter percentual inferior a 20% (vinte por cento) do capital social votante da Companhia, o direito da União, em representação do Grupo de Acionistas da União, de eleger conselheiros por meio de votação em separado, previsto no *caput* e parágrafo primeiro deste Artigo 20, será automaticamente extinto, de modo que a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, não terá o direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer número de membros para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal da Eletrobras.

Parágrafo 3º - Caso o Grupo de Acionistas da União tenha seu percentual de participação votante no capital social da Companhia reduzido, nos termos previstos nos parágrafos primeiro e segundo do *caput* do Artigo 20 deste Estatuto Social, tal redução não impactará o mandato em curso dos conselheiros eleitos por meio de votação em separado pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União.

Parágrafo 4º - Caso o Grupo de Acionistas da União detenha, a qualquer momento, percentual de participação no capital votante da Companhia inferior àquele exigido para a manutenção dos direitos previstos no parágrafo primeiro e parágrafo segundo do *caput* do Artigo 20 deste Estatuto Social, conforme o caso, restará automaticamente extinto, de maneira definitiva, o direito de eleição nos termos e quantitativos neles previstos, ainda que posteriormente o Grupo de Acionistas da União volte a deter participação em montante igual ou superior a tais percentuais.

Parágrafo 5º - Os candidatos indicados pela União nos termos deste Artigo 20 e respectivos parágrafos deverão observar as disposições do presente Estatuto Social e as políticas internas aplicáveis da Eletrobras, inclusive quanto à sua elegibilidade.

Artigo 21 - O direito de eleição, por meio de votação em separado, atribuído à União, em representação do Grupo de Acionistas da União, previsto no *caput* do Artigo 20, tem caráter personalíssimo (*intuito personae*). Assim, tal direito não é atribuído a qualquer das ações de emissão da Eletrobras, incluindo, sem limitação, a ação preferencial de classe especial prevista no inciso III do parágrafo 1º do Artigo 4º deste Estatuto Social, de forma que não poderá ser de qualquer forma transferido a qualquer outra pessoa ou entidade, inclusive para entidades integrantes do Grupo de Acionistas da União, de forma gratuita ou onerosa, inclusive por meio de mandato, sendo exercível única e exclusivamente pela União.

Artigo 22 - Enquanto a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, detiver o direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer número de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia, a União e os integrantes do Grupo de Acionistas da União deverão se abster de realizar os seguintes atos, conforme obrigação assumida no Termo de Conciliação:

I - Demandar eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia por voto múltiplo, conforme previsto no art. 141 da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis, e, caso seja demandada tal eleição por outro(s) candidato(s), indicar candidatos e/ou votar na referida eleição;

II - Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho de Administração, seja esta uma eleição por candidatos, por chapa ou por voto múltiplo, inclusive para fins do art. 141, §4º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis;

III – Indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do Conselho de Administração indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, inclusive no âmbito do direito atribuído pelo art. 141, §4º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis;

IV – Indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, conforme previsto no art. 161, §4º, alínea “a” da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis; e

V – Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, seja esta uma eleição por candidato ou por chapa, inclusive para fins do art. 161, §4º, alínea “a” e “b” da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis.

Artigo 23 - Caberá exclusivamente à União, em representação do Grupo de Acionistas da União, encaminhar à Companhia o nome e todas as demais informações das pessoas que pretender eleger para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Companhia, por meio do direito de votação em separado previsto no Artigo 20 e respectivos parágrafos deste Estatuto Social, sendo que tal encaminhamento deverá ocorrer com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da assembleia geral cuja ordem do dia seja a eleição de membros do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Companhia, conforme calendário anual divulgado pela Eletrobras, de forma a viabilizar a

análise prevista no parágrafo sexto do Artigo 28 deste Estatuto Social e das políticas internas da Eletrobras.

Artigo 24 - Os conselheiros de administração eleitos pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União, por meio de votação em separado nos termos do Artigo 20 e respectivos parágrafos do presente Estatuto Social não serão considerados como independentes para todos os fins.

Artigo 25 - A Companhia desconsiderará, para todos os fins e efeitos, os atos praticados, a qualquer momento, pela União e por qualquer dos acionistas que integram o Grupo de Acionistas da União realizados em desconformidade com o disposto no Termo de Conciliação e/ou no presente Estatuto Social, inclusive por ato do presidente da mesa da reunião ou assembleia no contexto do qual o ato em questão foi realizado.

CAPÍTULO V

Da Administração

Artigo 26 - A Administração da Eletrobras, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Artigo 27 - É privativo de pessoas naturais o exercício dos cargos integrantes da Administração da Eletrobras, residentes ou não no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão.

Parágrafo único - As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei, este Estatuto, políticas e normas da Eletrobras exigirem certos requisitos para a investidura em cargo de administração da Eletrobras, somente poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

Artigo 28 - A investidura em cargo de administração da Eletrobras observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pelos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.

Parágrafo 1º - Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração as pessoas que possuam ilibada reputação, conhecimentos e experiência profissional adequados ao cargo e efetiva disponibilidade de tempo para se dedicar às funções.

Parágrafo 2º - Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha sido declarada inabilitada, por órgão ou autoridade pública competente, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo da inabilitação;

V – de pessoa que já participe de 4 (quatro) ou mais conselhos de administração de companhias abertas não controladas pela Eletrobras, reduzindo-se esse referencial para 2 (dois) ou mais, caso a pessoa seja presidente de conselho de administração de companhia aberta não controlada pela Eletrobras, e para 1 (um) ou mais, caso a pessoa seja diretor estatutário de outra companhia aberta não controlada pela Eletrobras.

Parágrafo 3º - Não podem ser eleitas para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral motivada por prévia justificativa encaminhada à Companhia por parte do acionista ou grupo de acionistas responsável pela indicação, o qual se encontra conflitado para votar sobre o pedido de dispensa, as pessoas que:

I - ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, cabendo à própria Companhia avaliar e identificar seus agentes concorrentes; ou

II - possuam ou representem interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

Parágrafo 4º - Para fins do disposto no inciso II do Parágrafo 3º do Artigo 28, presumir-se-á ter interesse conflitante a pessoa que possua vínculo empregatício com a Companhia ou suas controladas, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau de empregado da Eletrobras ou suas controladas.

Parágrafo 5º - O acionista que indicar candidato para compor o Conselho de Administração da Eletrobras deve informar à Companhia se o candidato atende a todos os requisitos de

investidura, além de reportar as demais atividades e cargos, conselhos e comitês que integra, inclusive a função de presidente de conselho de administração e posições em cargos executivos de sociedades anônimas.

Parágrafo 6º - Os requisitos legais e de integridade dos administradores deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas e Governança.

Parágrafo 7º - Os administradores e membros dos comitês estatutários serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse disponibilizado pela Companhia, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição, o qual contemplará a sujeição do empossado ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

Parágrafo 8º - Caso o termo de posse não seja assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

Parágrafo 9º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador ou membro externo de comitê estatutário receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão e/ou atribuição, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletrobras.

Parágrafo 10º - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

Parágrafo 11º - Ao tomar posse, o administrador deve subscrever o Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, e observar os demais requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 12º - Considerar-se-á abusivo, para os fins do disposto no artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, o voto proferido por acionista visando à eleição de membro do Conselho de Administração que não satisfaça os requisitos deste artigo.

Artigo 29 - É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do Artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações, sendo igualmente proibido o acúmulo dos cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou executivo da Companhia pela mesma pessoa.

Parágrafo único - O administrador que estiver conflitado em relação ao tema a ser discutido deverá manifestar previamente seu conflito de interesses ou interesse particular, retirar-se da reunião, abster-se de debater o tema e solicitar registro em ata de sua ausência no conclave.

Artigo 30 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Artigo 31 - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos conselheiros ou diretores presentes, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado estabelecidas no Artigo 32 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A ata de reunião de cada órgão de administração deverá ser redigida com clareza e registrar as deliberações tomadas, as quais poderão ser lavradas em forma sumária, além das pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, e será assinada por todos os membros presentes física, remota e eletronicamente.

Parágrafo 2º - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e a Diretoria Executiva, quatro vezes por mês, admitidos os formatos presencial, digital e híbrido, a votação entre ausentes e quaisquer outros meios que possibilitem o registro autêntico e fidedigno da manifestação de vontade de seus membros, na forma e condições previstas em seus respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo 4º - Compete aos respectivos Presidentes, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da Eletrobras, convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º - Em relação aos processos decisórios dos órgãos de administração colegiados, observar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

- I – nas decisões do Conselho de Administração, prevalecerá o voto do bloco que contiver o maior número de conselheiros independentes e, persistindo o empate, o voto do Presidente do Conselho de Administração exercerá ainda a função de desempate; e
- II – nas decisões da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia terá, além do voto pessoal, o de desempate.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á: (i) ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da Companhia; (ii) ao menos duas vezes ao ano com a presença dos auditores externos independentes.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de alimentação, locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.

Artigo 32 - É necessária a aprovação da maioria qualificada de 6 (seis) dos 10 (dez) membros do Conselho de Administração para deliberação sobre:

- I - constituição de novas sociedades por meio da associação da Eletrobras e/ou subsidiárias com terceiros, de que trata o parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto Social;
- II - transações com partes relacionadas de qualquer natureza, excepcionadas as subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia, observados os patamares fixados em normativo sobre alçadas da Eletrobras e sem prejuízo da competência legal da assembleia;
- III - emissão de valores mobiliários dentro do capital autorizado;
- IV - alteração da política de distribuição de dividendos;
- V - declaração de dividendos intermediários;

Artigo 33 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

Parágrafo 1º - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos, desde que observados os padrões de conduta legais a que estão sujeitos.

Parágrafo 2º - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende:

- I - aos membros do Conselho Fiscal e aos membros dos comitês de assessoramento estatutários, presentes e passados,
- II - aos ocupantes de função de confiança, presentes e passados; e
- III - aos empregados e prepostos, presentes e passados, que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês,

ocupantes de função de confiança e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

Parágrafo 4º - Os contratos de indenidade não abarcarão:

- I - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II - atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- III - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;
- IV - indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/1976; ou
- V - demais casos previstos no contrato de indenidade.

Parágrafo 5º - O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras questões:

- I - o valor limite da cobertura oferecida;
- II - o período de cobertura; e
- III - o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

Parágrafo 6º - O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.

Parágrafo 7º - Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Parágrafo 8º - Na hipótese do parágrafo anterior, os ex-administradores e ex-conselheiros somente terão acesso a informações e documentos classificados pela Companhia como sigilosos após assinatura de termo de confidencialidade disponibilizado pela Companhia.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração

Artigo 34 - O Conselho de Administração será integrado por 10 (dez) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem suplentes, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, incluindo-se: (i) 1 (um) conselheiro eleito em votação em ~~separado~~apartado na Assembleia Geral, por maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais sem direito de voto de emissão da Eletrobras; e (ii) 3 (três) conselheiros eleitos pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União, em votação em separado na Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.

Parágrafo 1º - Somente poderão exercer o direito de eleição em separado previsto no item (i) do Artigo 34 acima, os acionistas preferencialistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo IV.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 5 (cinco) membros independentes.

Parágrafo 3º - A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o eleger, observando-se as disposições emitidas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado da B3, baseando-se na declaração encaminhada pelo indicado ou na manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo das disposições sobre independência fixadas pela CVM e pelo Regulamento do Novo Mercado, não será considerado independente o conselheiro de administração que:

I - detenha mais de 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras; ou

II - possua relacionamento material, vínculo de administração ou vínculo empregatício, ou equivalente, com acionista ou grupo de acionistas que detenha mais de 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração nomeará, dentre seus membros, seu Presidente, o qual não poderá acumular mais do que um cargo de conselheiro de administração de companhia aberta não controlada pela Eletrobras, cabendo a este designar, dentre os conselheiros, seu substituto eventual para casos de ausências temporárias.

Artigo 35 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - No caso de vacância no cargo de conselheiro nomeado para exercer a função do Presidente do Conselho de Administração, um novo Presidente do Conselho de Administração será nomeado na reunião subsequente deste colegiado.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de conselheiro, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Artigo 36 - O Conselho de Administração é o órgão de direção superior responsável por fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definir seu direcionamento estratégico, zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de governança corporativa, gestão de riscos e controles internos e preservar a sucessão ordenada da administração, visando aos interesses de longo prazo da Companhia, sua perenidade e a geração de valor sustentável, competindo-lhe ainda, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

Estratégia:

I - fixar as diretrizes e objetivos estratégicos da Companhia, incluindo-se a definição da identidade empresarial;

II - discutir, aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e acompanhar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como os planos e programas anuais orçamentários e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resultados na execução dos referidos planos;

III - definir a estratégia de comercialização, de crescimento empresarial e expansão do investimento, bem como as diretrizes sobre transações e celebrações de contratos de compra e venda de energia elétrica da Eletrobras e suas subsidiárias, bem como os seus posicionamentos em ações judiciais relativas ao mercado de Energia Elétrica;

IV - aprovar os projetos de investimento da Eletrobras e suas subsidiárias, na extensão definida pelos normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

Demonstrações financeiras, dividendos e assembleias:

V - manifestar-se sobre os relatórios da administração, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;

VI - submeter à Assembleia Geral Ordinária, a cada exercício social, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de distribuição de

dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal, e o relatório dos auditores independentes;

VII - autorizar a convocação e submeter à Assembleia Geral temas afetos à instância deliberativa dos acionistas, com manifestação prévia sobre as propostas contidas no instrumento convocatório, não se admitindo a inclusão da rubrica "assuntos gerais";

VIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva;

Valores mobiliários e operações societárias:

X - autorizar a aquisição de ações de emissão da Eletrobras, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, bem como deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com ou sem garantia real, bem como notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;

XI - aprovar a emissão de ações ordinárias, [ações preferenciais](#), debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;

XII - permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Empresa;

XIII - manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de incorporação, cisão, fusão e transformação;

Governança:

XIV - aprovar seu Regimento Interno e aqueles de seus comitês de assessoramento, o Código de Conduta da Eletrobras, as principais políticas das empresas Eletrobras, assim definidas pelo próprio Conselho de Administração, incluindo-se as políticas que tratem de dividendos, transações com partes relacionadas, participações societárias, conformidade, gerenciamento de riscos, hedge, pessoal, remuneração, indicação, sucessão, estratégia, finanças, negociação de valores mobiliários e divulgação e uso de informações relevantes, ambiental, sustentabilidade, responsabilidade social, governança, bem como os normativos que tratem de alçadas, de remuneração e indicação de administradores e de pessoal;

XV - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da Companhia;

XVI - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, o titular da Governança Corporativa e o titular da Secretaria de Governança;

XVII - eleger os integrantes dos comitês de assessoramento e grupos de trabalho do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê;

XVIII - definir o programa de remuneração variável e fixar o montante individual da remuneração mensal devida aos seus membros, aos membros de seus comitês de assessoramento e aos membros da Diretoria Executiva, tendo em conta as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência, a reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;

XIX - avaliar periodicamente o desempenho coletivo do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Secretaria de Governança, e o desempenho individual de seus membros, do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente da Companhia, bem como avaliar, discutir e aprovar o resultado das avaliações dos demais integrantes da Diretoria Executiva;

XX - aprovar indicações, propostas pela Diretoria Executiva, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das subsidiárias e das sociedades e entidades em que a Companhia e suas subsidiárias tenham participação, inclusive indireta, podendo nos casos em que julgar conveniente, delegar tal atribuição à Diretoria Executiva;

XXI - deliberar sobre os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, recaiam sob sua alçada;

XXII - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social e delegar à Diretoria Executiva assuntos de sua alçada não compreendidos no rol de atribuições legais do Conselho de Administração;

XXIII - avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como, com a mesma periodicidade, indicar e justificar quaisquer novas circunstâncias que possam alterar sua condição de independência.

Riscos, controles internos e conformidade:

XXIV - implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Eletrobras e suas subsidiárias, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXV - aprovar o plano de trabalho anual da Auditoria Interna;

XXVI - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Eletrobras, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

Atos e negócios jurídicos:

XXVII - manifestar-se sobre atos e aprovar contratos, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXVIII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXIX - aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXX - escolher e destituir os auditores independentes;

XXXI - deliberar sobre as marcas estratégicas e patentes da Companhia;

XXXII - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta da Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;

XXXIII - aprovar os modelos dos contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões;

XXXIV - aprovar o patrocínio ao plano de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar e a adesão a entidade de previdência complementar, bem como fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras no custeio desses benefícios;

XXXV - aprovar, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, a contratação de empréstimos ou financiamentos e a prestação de garantias, no país ou no exterior, por sociedades subsidiárias;

Gestão e eficiência empresarial:

XXXVI - determinar a distribuição e redistribuição de encargos e atribuições entre os integrantes da Diretoria Executiva;

XXXVII - conceder afastamento ou licença ao Presidente da Companhia, inclusive licença remunerada;

XXXVIII - aprovar acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções e programa de desligamento de empregados;

XXXIX - aprovar o quantitativo máximo de pessoal das empresas Eletrobras e diretrizes gerais para a realização de contratações de pessoal na Eletrobras e em suas subsidiárias;

XL - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XLI - aprovar as metas de desempenho empresarial das subsidiárias.

Diretrizes associativas:

XLII - autorizar a constituição de subsidiárias integrais, as participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

XLIII - deliberar sobre a associação de que trata o parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto Social;

XLIV - deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias e, no caso de aditivos, apenas quando envolver aspectos relacionados ao Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações; e

XLV - deliberar sobre a organização de entidades técnico-científicas de pesquisa de interesse empresarial da Eletrobras no setor energético.

Parágrafo 1º - O conselho de administração da companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer Oferta Pública de Aquisição de Ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:

I - sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II - quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia; e

III - a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

Parágrafo 2º - O parecer do conselho de administração, de que trata o parágrafo anterior, deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de

especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - convocar e presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- II - coordenar os trabalhos relacionados aos planos de sucessão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com o apoio do Comitê de Pessoas e Governança; e
- III - propor ao Conselho de Administração indicações para compor os comitês de assessoramento.

Artigo 37 - O Conselho de Administração para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho transitórios e com objetivos definidos, sendo integrados por membros da Administração e profissionais com conhecimentos específicos.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração contará com 4 (quatro) comitês estatutários, compostos apenas por conselheiros, exceto o Comitê de Auditoria e Riscos que poderá ter membros externos independentes, que lhe prestarão apoio permanente e assessoramento direto, a saber:

- I - Comitê de Pessoas e Governança;
- II - Comitê de Planejamento e Projetos;
- III - Comitê de Sustentabilidade; e
- IV - Comitê de Auditoria e Riscos.

Parágrafo 2º - Os comitês de assessoramento, estatutários ou não, terão suas composições, atribuições e demais regras de funcionamento disciplinadas em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, incluindo-se as atribuições a serem exercidas pelos respectivos coordenadores e eventual extensão de sua abrangência e atuação para as subsidiárias da Eletrobras.

Parágrafo 3º - As opiniões dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 38 – São atribuições do Comitê de Auditoria e Riscos:

- I - opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- II - supervisionar e acompanhar as atividades: a) dos auditores independentes, a fim de avaliar sua independência; a qualidade dos serviços prestados; e a adequação dos serviços prestados às necessidades da companhia; b) da área de controles internos da companhia;

c) da área de auditoria interna da companhia; e d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da companhia;

III - avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

IV - monitorar a qualidade e integridade: a) dos mecanismos de controles internos; b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia; e c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

V - avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;

VI - avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações;

VII - elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras divulgadas ao mercado, contendo a descrição de: a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria e Riscos em relação às demonstrações financeiras da companhia;

VIII - dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

IX - monitorar as atividades de conformidade, do canal de denúncias e de gestão de tratamento de manifestações, incluindo-se infrações de natureza ética; e

X - avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria e Riscos deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, e todos seus integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser

Conselheiro de Administração independente da Companhia, observadas ainda as condições impostas na legislação e na regulação aplicável, nacional ou estrangeira, incluindo o disposto na *Sarbanes-Oxley Act* e as regras emitidas pela *Securities and Exchange Commission* ("SEC") e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque ("NYSE").

Parágrafo 2º - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria e Riscos, sendo permitida ainda a eleição de membros externos que não conselheiros de administração, desde que preenchidos os requisitos de independência.

Parágrafo 3º - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato.

Parágrafo 4º - O Comitê de Auditoria e Riscos deve informar suas atividades mensalmente ao Conselho de Administração da companhia, sendo que a ata da reunião do conselho de administração, ou a certidão de ata correspondente, deverá ser divulgada para fins de indicação da realização do referido reporte.

Parágrafo 5º - O Comitê de Auditoria e Riscos será dotado de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

Parágrafo 6º - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de suas controladas e coligadas.

Artigo 39 – São atribuições do Comitê de Pessoas e Governança:

I - analisar os requisitos de investidura em cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da Companhia, em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos que tratem de indicações de administradores.

II - auxiliar no planejamento sucessório e indicação de administradores, no processo de avaliação de desempenho, na estratégia de remuneração dos administradores e membros dos comitês de assessoramento e nas propostas, práticas e demais assuntos relativos a gente e governança corporativa.

Artigo 40 - O Comitê de Planejamento e Projetos tem a atribuição de opinar sobre a estratégia empresarial da Companhia, seus planos de negócios, orçamentos, projetos de investimento e operações financeiras.

Artigo 41 - O Comitê de Sustentabilidade tem a atribuição de opinar sobre as práticas e estratégia de sustentabilidade socioambientais e sua aderência aos valores, propósito, negócios e cultura empresarial da Eletrobras.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Artigo 42 - A Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, compor-se-á do Presidente e de até 15 (quinze) Diretores Vice-Presidentes Executivos, de natureza estatutária, residentes no País, respeitando-se o mínimo de 3 (três) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato e o alinhamento de seu perfil profissional às atribuições do cargo.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias e coligadas da Companhia e em conselhos de administração/deliberativos de outras sociedades e associações.

Parágrafo 3º - Não poderá ser eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva quem já tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data da eleição, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 43 - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Parágrafo 2º - No caso de afastamento temporário, ou gozo de licença, inclusive remunerada, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os demais membros do colegiado, competindo-lhe ainda designar seu substituto eventual.

Parágrafo 3º - Vagando definitivamente cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, utilizar-se-á o mesmo critério constante do 2º para designação do substituto temporário,

que atuará até a eleição e posse do novo membro, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

Parágrafo 4º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto temporário, dentre os demais membros da Diretoria Executiva, que atuará até a eleição e posse do novo Presidente.

Artigo 44 - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Parágrafo 2º - As atribuições da Diretoria Executiva poderão ser delegadas aos demais órgãos hierárquicos da Companhia, ressalvadas aquelas expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e observadas os limites previstos nos instrumentos de alçadas da Companhia

Artigo 45 - Compete à Diretoria Executiva:

I - avaliar e submeter ao Conselho de Administração os assuntos deliberativos de sua alçada, incluindo-se: (a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais; (b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; (c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; (d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia; (e) as políticas e demais normativos de alçada do Conselho de Administração;

II - tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral e, ressalvadas as hipóteses de submissão obrigatória ao Conselho de Administração, manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

III - aprovar as demais políticas das empresas Eletrobras e normas da Eletrobras, podendo estendê-las às subsidiárias;

IV - elaborar os orçamentos de custeio e de investimentos da Eletrobras, em consonância com o plano estratégico e com os programas anuais e planos plurianuais de negócios e gestão, e acompanhar sua execução;

V - aprovar alterações na estrutura de organização da Companhia e de suas subsidiárias;

- VI** - aprovar a criação e a extinção de Comissões não estatutárias, vinculadas a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
- VII** - definir seu Regimento Interno e eventuais alterações;
- VIII** - instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas controladas e coligadas e nas associações em que a Eletrobras figure como membro, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;
- IX** - deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor Vice-Presidente Executivo.
- X** - delegar competência aos Diretores Vice-Presidentes Executivos para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;
- XI** - delegar poderes a Diretores Vice-Presidentes Executivos e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;
- XII** - definir a dotação de pessoal das áreas da Companhia;
- XIII** - supervisionar o processo negocial com as entidades sindicais, bem como propor mediação e dissídios coletivos de trabalho;
- XIV** - Garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;
- XV** - Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- XVI** - Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada;
- XVII** - elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;
- XVIII** - aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia;
- XIX** - aprovar a comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação das suas subsidiárias, relacionados ao setor energético;
- XX** - estabelecer orientação de voto para todas as empresas subsidiárias da Eletrobras em Assembleias da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE;

XXI - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXII - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio;

XXIII - avaliar os resultados de seus negócios e monitorar a sustentabilidade de suas atividades empresariais, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XXIV - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta da Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;

XXV - aprovar indicações da Eletrobras para conselheiros fiscais de subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, além das indicações das subsidiárias para órgãos de administração e fiscais de suas sociedades investidas, associações e fundações, de acordo com a alçada definida em normativos internos elaborados pela Eletrobras;

XXVI - deliberar sobre aditamentos a acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias, quando não envolverem aspectos relacionados ao Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações;

XXVII - deliberar sobre criação e extinção de entidades sem fins lucrativos e sobre o ingresso e saída da Eletrobras nos quadros associativos dessas entidades, observadas as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração; e

XXVIII - aprovar a criação, no País e no exterior, de filiais, agências, sucursais e escritórios, observadas as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições do Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes Executivos

Artigo 46 - Compete ao Presidente da Companhia, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

I - convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;

II - propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Vice-Presidentes Executivos e, quando aplicável, dos membros das diretorias das controladas;

III - prestar informações ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia;

IV - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do planejamento estratégico e dos planos plurianuais e anuais de negócios e gestão da Eletrobras, bem como supervisionar sua elaboração e execução;

V - representar a Eletrobras, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades e o público em geral, podendo delegar tais atribuições a qualquer Diretor Vice-Presidente Executivo, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários, sempre especificando, em instrumento próprio, a extensão dos poderes delegados;

VI - juntamente com outro Diretor Vice-Presidente Executivo, movimentar os recursos financeiros da Eletrobras e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos e a procuradores ou empregados da Eletrobras; e

VII - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 47 - São atribuições dos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

I - administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das áreas sob sua responsabilidade direta, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva.

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, relatar as propostas de deliberação sob sua gestão e reportar as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

IV - designar empregados para missões no exterior; e

V - aprovar as admissões, demissões e promoções para cargos de liderança das áreas sob seu reporte direto.

Artigo 48 - Ao Diretor Vice-Presidente Executivo a quem for atribuída a função de Relações com Investidores, compete representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores de mercado de capitais e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas

quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Artigo 49 - O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, compor-se-á de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, que exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos, observados os requisitos e impedimentos fixados na legislação, neste Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, nos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.

Parágrafo 1º - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente.

Parágrafo 2º - A União, em representação do Grupo de Acionistas da União, terá o direito de eleger, por meio de votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, ocasião na qual manifestarão adesão e compromisso de atendimento ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

Parágrafo 5º - Aplicar-se-ão aos membros do Conselho Fiscal as vedações, impedimentos e demais disposições retratadas nos Parágrafos 1º ao 4º do Artigo 28 deste Estatuto Social.

Artigo 50 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção, alimentação e estada necessárias ao

desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite mínimo estabelecido na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 51 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - aprovar seu Regimento Interno e eventuais alterações;

IX - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

X - exercer as atribuições dos incisos I a VIII durante eventual liquidação da Companhia.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste Artigo.

Artigo 52 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado, nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Fiscal a eleição de seu Presidente, nos termos de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO X

Das funções de Auditoria Interna, Integridade, Compliance, Controle Interno, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações

Artigo 53 - A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, cuja atividades são reportadas diretamente ao Conselho de Administração, ou por meio do Comitê de Auditoria e Riscos.

Parágrafo 1º - A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e Riscos, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O titular da Auditoria Interna será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

Artigo 54 - A Companhia disporá de área com responsabilidade para desempenhar funções de Integridade, Compliance, Controles Internos, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações, observando-se qualificações e independência nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XI

Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 55 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá às disposições do presente Estatuto e da legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei, observadas as regras da Política de Distribuição de Dividendos da Companhia.

Parágrafo 2º - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras para todos os efeitos legais.

Artigo 56 - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social será, por proposta da

Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral, observada a seguinte destinação:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução da reserva legal de que trata o *caput* deste artigo, será distribuído a título de dividendo a todos os acionistas da Companhia, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 55;

II - até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado à reserva para investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, cujo saldo acumulado não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado.

Artigo 57 - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Artigo 58 - Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria Executiva, revertendo a favor da Eletrobras os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.

CAPÍTULO XII

Disposições Transitórias:

Condições Resolutiva

Artigo 59 – A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025, referente especificamente aos dispositivos que tratam de requisitos e impedimentos à investidura contidos no artigo 22, §1º, incisos IV e V do §2º, §3º e §4º, e artigo 43, §4º, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Artigo 60 – A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025, referente especificamente ao artigo 28, *caput*, que trata do aumento do número de membros do Conselho de Administração, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Artigo 61 – As alterações ao Estatuto Social da Companhia aprovadas na Assembleia da Conciliação, quais sejam, a inclusão dos novos artigos 20 a 25, bem como as alterações ao Artigo 34 (renumerado), *caput* e parágrafo primeiro, e ao parágrafo segundo do Artigo

49 (renumerado) possuem como condição suspensiva de eficácia, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação.

Parágrafo Único - Caso as condições de eficácia tratadas no Termo de Conciliação relacionadas à sua homologação pelo Supremo Tribunal Federal não venham a se materializar, nos termos e condições ali pactuados, ocorrerá a vacância imediata do cargo ocupado por um dos três candidatos eleitos em separado pela União, conforme previamente definido na proposta de administração da Assembleia Geral Ordinária realizada durante o exercício social de 2025, cabendo ao Conselho de Administração convocar assembleia geral apenas para a eleição de seu substituto.

ANEXO 3

*Informações sobre as Ações Preferenciais Classe “A1”, Ações Preferenciais Classe “B1”, Ações Preferenciais Classe “R” e Ações Preferenciais Classe “C”
(Anexo F da RCV 81).*

1. Havendo criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais:

a. Fundamental, pormenorizadamente, a proposta de criação das ações

Diante dos cenários macroeconômicos e de seu planejamento estratégico, a Companhia vem avaliando alternativas para maximizar a geração de valor sustentável aos seus acionistas, de modo equilibrado, transparente e compatível com as melhores práticas de governança corporativa, sempre considerando a preservação de sua capacidade de investimento e seu equilíbrio econômico-financeiro, em linha com uma gestão responsável e eficiente de alocação de capital e gestão do caixa.

Em conformidade com o Fato Relevante pela Companhia divulgado nesta data, a proposta tem como objetivo de permitir a distribuição de parte ou a totalidade das reservas de lucro da Companhia, que, em 30 de setembro de 2025, era de R\$39,9 bilhões.

A medida ora delineada consiste em reformar o Estatuto Social, de modo que o Conselho de Administração tenha autorização e competência para decidir pela capitalização de reservas da Companhia mediante emissão de ações bonificadas, sob a forma de uma nova classe de ações preferenciais (as PNCs), a serem entregues gratuitamente a todos os acionistas na proporção relativa de cada um no capital social (“Bonificação”).

Considerando ainda as especificidades da Bonificação, a Companhia também avaliou alternativas para viabilizar o pagamento, aos atuais acionistas titulares de ações preferenciais de classe “A” (“PNA”) e ações preferenciais de classe “B” (“PNB”), de valor complementar, a ser pago em moeda corrente nacional, equivalente a 10% maior do que o valor a ser atribuído para cada ação no contexto da Bonificação, de forma a reproduzir o mesmo efeito econômico de uma distribuição de dividendos majorados das ações PNA e PNB, nos termos do artigo 11, §5º, do Estatuto Social (“Valor do Resgate”).

Para tanto, a administração estruturou uma operação societária que envolve a conversão mandatória das atuais ações PNAs e PNBs, por meio da qual cada uma das respectivas ações será substituída por: (i) uma nova ação preferencial, de classe “A1” (“PNA1”) ou de classe

“B1” (“PNB1”), respectivamente; e (ii) uma nova ação preferencial, de classe “R”, a qual será, imediatamente após a sua conversão, resgatada com o pagamento do Valor do Resgate (“PNR”).

As ações PNA1 e PNB1 terão os mesmos direitos das PNA e PNB, conforme previsto no Estatuto Social vigente, acrescidos do direito de participar, em igualdade de condições ao alienante do controle (direito de *tag along* de 100%). Esse direito, caso aprovado pela AGE, será concedido ainda às ações ordinárias e às ações PNC.

Conforme Fato Relevante divulgado nesta data, a Companhia retomou estudos com o objetivo de migrar em 2026 para o segmento do Novo Mercado da B3. Dessa forma, em linha com a premissa de manter as PNCs estruturalmente mais próximas das ações ordinárias, além de contarem com direito de voto - garantindo a observância do princípio de “*one share, one vote*” - propõe-se também a introdução do direito de *tag along* de 100%.

O Conselho de Administração deliberará, oportunamente, sobre proposta de capitalização de reservas à conta do capital autorizado, com vistas à emissão e entrega gratuita de ações PNCs aos acionistas, bem como definirá o Valor de Resgate, conforme os parâmetros a serem estabelecidos no Estatuto Social.

b. Descrever, pormenorizadamente, os direitos, vantagens e restrições a serem atribuídos às ações a serem criadas, em especial: (i) dividendos majorados em relação às ações ordinárias; (ii) dividendos fixos ou mínimos; (iii) eventual caráter cumulativo dos dividendos; (iv) direito de participar de lucros remanescentes; (v) direito de receber dividendo à conta da reserva de capital; (vi) prioridade no reembolso de capital; (vii) prêmio no reembolso de capital; (viii) direito de voto; (ix) direito estatutário de eleger membros do conselho de administração em votação em separado; (x) direito de serem incluídas na oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle prevista no art. 254-A da Lei nº 6.404, de 1976; (xi) direito de veto em relação a alterações estatutárias; (xii) termos e condições de resgate; e (xiii) termos e condições de amortização.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS PNA1, PNB1 e PNR

o PNA1

As PNA1s possuirão os mesmos direitos e características gerais das PNAs, quais sejam:

- ausência de direito de voto, não conferindo quaisquer direitos políticos, além dos mínimos assegurados por lei às ações preferenciais;
- igualdade de condições com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial (*golden share*) na distribuição de dividendos e outros proventos da Companhia, observado que às PNA1s farão jus ao menor dos dividendos mínimos previstos no parágrafo 1º e observado o disposto no parágrafo 5º, todos do artigo 11 do Estatuto Social;
- prioridade no reembolso de capital;
- prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de 8% (oito por cento) ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente; e
- direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

o PNB1

As PNB1s possuirão os mesmos direitos e características gerais das PNBs, quais sejam:

- ausência de direito de voto, não conferindo quaisquer direitos políticos, além dos mínimos assegurados por lei às ações preferenciais;
- prioridade no reembolso de capital;
- prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de 6% (seis por cento) ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente;
- igualdade de condições com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial (*golden share*) na distribuição de dividendos e outros proventos da Companhia, observado que às PNB1s farão jus ao menor dos dividendos mínimos previstos no parágrafo 2º e observado o disposto no parágrafo 5º, todos do artigo 11 do Estatuto Social; e
- direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Além das características acima descritas, os titulares das PNA1s e PNB1s terão o direito de alienar suas ações no contexto de uma oferta pública de aquisição de ações (OPA)

decorrente de alienação de controle, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante (direito de *tag along* de 100%).

o PNR

As PNRs possuirão as seguintes características gerais:

- ausência de direito de voto, não conferindo quaisquer direitos políticos, além dos mínimos assegurados por lei às ações preferenciais;
- prioridade no reembolso de capital;
- não farão jus ao direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações (OPA) decorrente de alienação de controle;
- resgate automático e compulsório da totalidade das PNRs imediatamente após as Conversões, sem necessidade de aprovação em assembleia especial dos acionistas preferencialistas. Os termos, condições, prazos e a fixação do valor do resgate serão definidos pelo Conselho de Administração, observados os termos do Estatuto Social;
- natureza estritamente transitória e excepcional, em benefício de todos os acionistas preferencialistas; e
- extinção automática de todas as PNRs após o resgate de todas as suas respectivas ações.

CONVERSÃO AUTOMÁTICA EM PNA1s, PNB1s e PNRs

A conversão das PNAs e PNBs em PNA1s, PNB1s e PNRs, conforme aplicável, ocorrerá de forma automática, à razão de 1:2, sendo:

- (iii) para cada 1 (uma) ação PNA, 1 (uma) ação PNA1 e 1 (uma) ação PNR;
- (iv) para cada 1 (uma) ação PNB, 1 (uma) ação PNB1 e 1 (uma) ação PNR.

Nessa sistemática, a totalidade das PNAs e das PNBs será convertida automaticamente após a aprovação da criação das novas classes de ações PNA1s, PNB1s e PNRs, sendo distribuída proporcionalmente entre todos os atuais acionistas preferencialistas, garantindo que cada um participe da conversão na mesma proporção de sua participação nas classes originais.

RESGATE DA TOTALIDADE DAS PNRs

Imediatamente após a aprovação das Conversões na Assembleia e conforme a ser aprovado em reunião do Conselho de Administração a ser oportunamente realizada, as PNRs serão resgatadas integral, compulsória e automaticamente pela Companhia, com o devido pagamento aos acionistas titulares do valor de resgate por ação, a ser calculado de forma objetiva e determinável, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{VRPNR} = (\text{VC}/\text{TA}) \times 10\%$$

onde:

VC = valor total a ser capitalizado mediante bonificação em ações PNC, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, nos termos da Reunião do Conselho de Administração que aprovar a capitalização de lucros e a emissão das PNCs;

TA = total de ações de emissão da Companhia existentes na data-base do cálculo, incluídas as ações mantidas em tesouraria e excluídas as ações da classe PNR; e

VRPNR = Valor de Resgate por ação PNR, com 13 casas decimais.

O pagamento do valor de resgate será efetuado em moeda corrente nacional, em parcela única, no prazo a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, observado o disposto na LSA e no Estatuto Social.

Concluído o resgate, ainda que pendente o pagamento integral do valor de resgate da totalidade das PNRs, essa classe será automaticamente extinta, dispensada a aprovação em assembleia especial de acionistas preferencialistas.

O resgate das PNRs tem por finalidade assegurar, no contexto e particularidades da Bonificação, o tratamento econômico equivalente ao das atuais PNAs e PNBs, possibilitando o pagamento do valor adicional a que os acionistas preferencialistas fariam jus caso a Companhia estivesse distribuindo dividendos, em conformidade com o §5º do artigo 11 do Estatuto Social. Assim, o valor de resgate corresponderá aos 10% (dez por cento) adicionais previstos em favor dos acionistas preferencialistas nas hipóteses de distribuição de dividendos.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS PNCs

As PNCs possuirão as características gerais resumidas a seguir e detalhadas na versão consolidada do Estatuto Social, conforme Anexos 1, 2.1 e 2.2 deste Proposta:

- direito de voto, conferindo a cada PNC um voto por ação;
- igualdade de condições com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial (*golden share*) na distribuição de dividendos e outros proventos da Companhia;
- prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;
- emissão no contexto da Bonificação, com entrega gratuita e proporcional a todos os acionistas, sem diluição diferenciada ou alteração da base acionária;
- conversão automática e escalonada em ações ordinárias, a ser realizada anualmente até o ano de 2031, de acordo com cronograma público a ser aprovado pelo Conselho de Administração e com o volume mínimo de PNCs a serem convertidas em cada período, conforme previsto no Estatuto Social, sem prejuízo de o Conselho de Administração aprovar, a qualquer tempo e em qualquer medida, o aumento do volume de conversão;
- possibilidade de resgate de PNCs por deliberação do Conselho de Administração, dispensada aprovação em assembleia geral ou assembleia especial de preferencialistas, assegurada aos titulares de PNCs a opção de conversão em ações ordinárias da sua quota-parte de PNCs que seria objeto de resgate, na forma e prazo fixados pelo Conselho de Administração e devidamente divulgados pela Companhia, sendo certo que o volume de PNCs efetivamente resgatadas abaterá o volume mínimo anual de PNCs a serem convertidas no respectivo ano;
- limitação de conversões por concentração de capital para acionistas que atinjam percentual superior a 15% após a emissão das PNCs: A conversão das ações preferenciais classe “C” em ações ordinárias estará sujeita a um limite individual de 15% da participação nas ações com direito a voto em circulação. Caso, em qualquer data de conversão, um acionista ou grupo de acionistas (nos termos do art. 8º do Estatuto Social) venha a atingir ou ultrapassar esse percentual, somente a quantidade necessária de ações preferenciais classe “C” será convertida para que

sua participação alcance, no máximo, 15%, sendo todo o excedente compulsória e automaticamente resgatado pelo mesmo critério de valor aplicável aos resgates aprovados pelo Conselho;

- limitação de conversões por concentração de capital para acionistas que já detenham percentual superior a 15% na data de emissão das PNCs: Para acionistas ou grupos de acionistas que, na data de emissão das ações preferenciais classe “C”, já detenham participação superior a 15% das ações ordinárias em circulação, será observado o limite individual correspondente à sua Participação Original em Ordinárias, definida como o percentual em ações ordinárias originalmente detido nessa data. Assim, em cada data de conversão, somente a quantidade de ações preferenciais classe “C” compatível com a manutenção da Participação Original em Ordinárias, sendo todo o excedente compulsória e automaticamente resgatado, pelo mesmo critério de valor aplicável aos resgates aprovados pelo Conselho;
- terão o direito de ser incluídas em oferta pública de aquisição de ações (OPA) decorrente de alienação de controle, com direito a *tag along* de 100% (cem por cento);
- natureza estritamente transitória e excepcional, em benefício de todos os acionistas da base atual da Companhia; e
- extinção automática de todas as PNCs após a conversão ou o resgate de todas as suas respectivas ações, a serem realizados até 2031 ou antecipadamente.

ATUALIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

Hoje	Após a AGE	Após resgate da PNR e bonificação
Classe de ação ON	ON	ON + PNC
Classe de ação PNA	PNA1 + PNR	PNA1 + PNC
Classe de ação PNB	PNB1 + PNR	PNB1 + PNC

CONVERSÃO AUTOMÁTICA PROGRAMADA

A conversão das ações preferenciais classe “C” em ações ordinárias ocorrerá, em regra, de forma automática, à razão de 1:1 (uma ação preferencial classe “C” para uma ação ordinária), em datas a serem definidas pelo Conselho de Administração, uma vez por exercício social, no período de 2026 a 2031. Nessa sistemática, está previsto que, em cada um dos exercícios de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, serão convertidos automaticamente 4% do volume total originalmente emitido de ações preferenciais classe “C”, distribuídos proporcionalmente entre todos os titulares na data definida pelo Conselho.

No exercício de 2031, serão convertidas automaticamente todas as ações preferenciais classe “C” porventura remanescentes.

A distribuição proporcional de cada conversão assegura que todos os acionistas detentores dessa classe participem da conversão na mesma proporção de sua participação, consideradas as datas-base fixadas. Importa observar que o Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, aumentar o volume de ações a ser convertido em cada um dos períodos de 2026 a 2030, até que a totalidade das ações preferenciais classe “C” tenha sido convertida em ações ordinárias ou resgatada, respeitados os demais gatilhos de resgate previstos no Estatuto.

CRONOGRAMA DE CONVERSÃO AUTOMÁTICA E PROGRAMADA DE AÇÕES PNC EM AÇÕES ON

Ano	Volume das PNCs em circulação	Volume de conversão mínima
2025	total das PNCs (data de emissão)	-
2026	96% das PNCs	4% das PNCs
2027	92% das PNCs	4% das PNCs
2028	88% das PNCs	4% das PNCs
2029	84% das PNCs	4% das PNCs
2030	80% das PNCs	4% das PNCs
2031	-	80% das PNCs

RESGATE POR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Independentemente do cronograma regular de conversões, o Conselho de Administração poderá deliberar, a qualquer tempo, o resgate de qualquer volume de ações preferenciais classe “C”. O valor de resgate por ação corresponderá ao preço de fechamento da cotação das ações ordinárias da Companhia no pregão imediatamente anterior à data da deliberação de resgate.

O resgate poderá ser aprovado exclusivamente pelo Conselho de Administração, sem necessidade de deliberação em assembleia geral ou assembleia especial de preferencialistas. A deliberação do Conselho indicará a data de pagamento do valor de resgate. O resgate realizado em um determinado exercício reduzirá, na mesma proporção, o volume mínimo de ações a serem convertidas naquele exercício, conforme a regra dos 4% prevista no cronograma; permanece, contudo, a faculdade do Conselho de elevar o volume de conversão nos termos já mencionados.

Em contexto de resgate aprovado pelo Conselho, cada titular poderá manifestar, na forma e no prazo definidos pelo Conselho, sua opção de conversão voluntária das ações preferenciais classe “C” que seriam resgatadas, total ou parcialmente, em substituição ao resgate.

Se o resgate for parcial em relação ao total de ações preferenciais de classe ‘C’ em circulação, ele ocorrerá de forma pro rata (proporcional) entre todos os seus titulares, com base nas posições na data-base fixada pelo Conselho de Administração, desconsideradas as frações de ações. A adoção do resgate parcial proporcional, em vez de sorteio previsto na LSA, simplifica a execução, elimina a aleatoriedade e assegura tratamento equânime e isonômico, pois abrange indistintamente todos os acionistas.

LIMITE DE CONVERSÃO E RESGATE AUTOMÁTICO E COMPULSÓRIO POR ULTRAPASSAGEM DE LIMITES PARA CONCENTRAÇÃO DE CAPITAL ENVOLVENDO AÇÕES COM DIREITO A VOTO

Há ainda duas hipóteses de resgate automático e compulsório, não dependentes de deliberação do Conselho de Administração, vinculadas à finalidade de preservar a dispersão acionária de ações com direito a voto, em linha com o modelo *corporation* que orientou o processo de capitalização da Companhia em 2022:

(iii) Caso um acionista ou grupo de acionistas, nos termos do artigo 8º do Estatuto Social, sendo titular de ações preferenciais classe “C”, venha a deter, a qualquer tempo, participação superior a 15% do número total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia, a cada ato de conversão/resgate, a parcela correspondente de suas ações preferenciais classe “C” que exceder o referido limite deixará de ser convertida em ações ordinárias e será, compulsória e automaticamente, resgatada pela Companhia, pelo mesmo critério de valor aplicável ao resgate deliberado pelo Conselho (preço de fechamento da cotação das ações ordinárias no pregão imediatamente anterior). Nessa hipótese específica, não se aplica a faculdade de o titular optar por conversão em substituição ao resgate, tampouco se aplica o tratamento pro-rata do resgate parcial, uma vez que se trata de resgate automático de excedente em relação ao limite individual de 15%.

(iv) Em relação aos acionistas ou grupo de acionistas que, na data de emissão das ações preferenciais classe “C”, já detiverem participação superior a 15% do número total de ações ordinárias em circulação, define-se um patamar de referência denominado Participação Original em Ordinárias. “Participação Original em Ordinárias” significa o percentual de participação que o acionista ou grupo de acionistas detinha, na data de emissão das ações preferenciais classe “C”, sobre o número total de ações ordinárias em circulação de emissão da Companhia naquela mesma data. Para esse universo de acionistas, as suas ações preferenciais classe “C” não poderão ser convertidas em ações ordinárias se a conversão acarretar aumento de sua participação em ordinárias para além da proporção fixada na Participação Original em Ordinárias. Em cada data de conversão do cronograma ou em conversões adicionais deliberadas, somente a quantidade de ações preferenciais classe “C” que não ultrapasse a proporção da Participação Original em Ordinárias poderá ser convertida; a parcela excedente será, na mesma data, compulsoriamente resgatada, pelo mesmo critério de valor acima descrito. Nessa hipótese, o resgate do excedente ocorre automaticamente, dispensando deliberação do Conselho, e não se aplica a faculdade de opção do titular pela conversão em substituição ao resgate.

Ainda, considerando que será atribuído direito a voto às PNCs, a administração propôs ajustes de redação aos artigos 9º e 10 do Estatuto Social, a fim de as regras sobre oferta

pública de aquisição de ações decorrente do atingimento de participação relevante (*poison pill*) abarquem todas as ações de emissão da Companhia com direito a voto, e não somente as ações ordinárias.

A criação das PNCs não requer aprovação dos titulares das ações preferenciais das classes “A” e “B” em assembleia especial, nem ensejará direito de recesso, uma vez que não haverá espécie ou classe de ação prejudicada. As PNCs serão emitidas no contexto da Bonificação, abrangendo de forma equânime todas as ações ordinárias e preferenciais (classes “A” e “B”) de emissão da Companhia. Para mais detalhes sobre o tema, ver alínea (c) abaixo.

c. Fornecer análise pormenorizada do impacto da criação das ações sobre os direitos dos titulares de outras espécies e classes de ações da companhia.

PNA1 e PNB1:

As conversões de PNAs e PNBs em PNA1 e PNB1 não geram qualquer impacto econômico ou político aos titulares de ações preferenciais ou ordinárias. As novas classes permanecem sem direito de voto, preservando a lógica atual do Estatuto Social. A alteração também não altera preferências, vantagens ou condições de resgate das ações preferenciais originais (PNA e PNB), razão pela qual a criação dessas classes de ações preferenciais não configura hipótese de assembleia especial nem de direito de retirada, nos termos dos artigos 136 e 137 da LSA.

O direito de *tag along* que será conferido às ações PNA1 e PNB1 será igualmente conferido às ações PNC e ordinárias, visando à harmonização do direito concedido aos titulares de ações ordinárias e preferencias da Companhia (com exceção das ações PNR, uma vez que serão imediatamente resgatadas após as Conversões). Portanto, esse ajuste não prejudica os titulares de ações ordinárias ou outras demais titulares de ações preferenciais, pois não reduz direitos existentes, nem configura alteração patrimonial adversa.

PNR:

As PNRs têm natureza estritamente transitória e instrumental, sendo criadas unicamente para permitir que os atuais titulares de PNAs e PNBs recebam o benefício econômico

equivalente ao dividendo 10% superior previsto no artigo 11 do Estatuto Social. Nesse sentido, as PNRs:

- não possuem direito de voto;
- são emitidas apenas para permitir a equalização econômica decorrente da Bonificação;
- serão automaticamente e integralmente resgatadas imediatamente após as Conversões;
- serão extintas tão logo concluído o resgate total.

O resgate das PNRs será realizado **em dinheiro**, com valor objetivo e determinável conforme fórmula prevista no Estatuto Social. O pagamento não altera a base acionária, não causa diluição e não confere qualquer prejuízo patrimonial a outras classes, uma vez que não envolve emissão de ações adicionais.

Por essa razão, a criação e o resgate das PNRs não desencadeiam direito de retirada e não dependem de assembleia especial, pois não há espécie ou classe prejudicada. A operação é neutra para os acionistas ordinários e preserva integralmente a relação econômica das classes preferenciais.

PNCs:

Emissão exclusivamente por bonificação, proporcional a toda a base acionária

As PNCs serão emitidas exclusivamente no contexto de bonificação em ações, decorrente da capitalização de reservas, e entregues gratuitamente e de forma proporcional a todos os acionistas, independentemente da espécie ou classe de ações detidas.

Assim, todos os acionistas titulares de ações ordinárias, PNAs e PNBs – receberão a mesma proporção de ações bonificadas, mantendo-se:

- a isonomia entre acionistas; e
- a mesma estrutura de participação relativa no capital social; e
- a mesma proporção de direitos econômicos antes e depois da bonificação.

Natureza estritamente transitória das PNCs

As PNCs:

- serão integralmente convertidas ou resgatadas até 2031 (ou antes);
- não permanecerão como classe permanente no capital social;
- não alteram a estrutura de governança no longo prazo.

O caráter transitório impede a criação de qualquer dinâmica permanente de competição entre classes.

A criação das PNCs não altera o equilíbrio entre classes previsto no Estatuto

- A PNC:
- não cria dividendos majorados;
- não estabelece direito mínimo;
- não possui cumulatividade; e
- não altera prioridades de reembolso;

Diante do exposto acima, a criação das PNCs não requer aprovação dos titulares das ações PNA e PNB em assembleia especial, nem ensejará direito de recesso, uma vez que não haverá espécie ou classe de ação prejudicada.

2. Havendo alteração nas preferências, vantagens ou condições de resgate ou amortização de ações preferenciais: (a) descrever, pormenorizadamente, as alterações propostas; (b) fundamentar, pormenorizadamente, as alterações propostas; (c) fornecer análise pormenorizada do impacto das alterações propostas sobre os titulares das ações objeto da alteração; e (d) fornecer análise pormenorizada do impacto das alterações propostas sobre os direitos dos titulares de outras espécies e classes de ações da companhia.

Não aplicável ao presente caso.